CONFORME ORIGINAL

W &

# CENTRO DE MEDICINA FÍSICA E DE REABILITAÇÃO DO SUL EM REGIME DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

CONTRATO
DE
GESTÃO

### ÍNDICE

#### **CONSIDERANDOS**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	
Cláusula 1.ª Definições	
Cláusula 2.ª Anexos	***************************************
Cláusula 3.ª Epígrafes e remissões	1/
Cláusula 4.ª Normas aplicáveis e prevalência	12
Cláusula 5.ª Objecto do Contrato	
Cláusula 6.ª Obrigações da Entidade Gestora quanto às prestações de saúde	
Cláusula 7.ª Actividade assistencial do Centro	12
Cláusula 8.º Subcontratação de terceiros	12
Cláusula 9.ª Outras actividades	10
Cláusula 10.ª Responsabilidade da Entidade Gestora	10
Cláusula 11.ª Bens imóveis afectos ao Centro	?n
Cláusula 12.ª Bens móveis e direitos	21
Cláusula 13.ª Obrigações quanto aos bens durante a execução do Contrato	21
Cláusula 14.ª Financiamento da actividade	24
Cláusula 15.ª Duração do Contrato	25
CAPÍTULO II – INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO CENTRO	
SECÇÃO I – INSTALAÇÃO DO CENTRO	26
Cláusula 16.º Obras de Adaptação do Edifício	26
Cláusula 17.ª Instalação do Centro	26
Cláusula 18.ª Licenciamentos	27
Cláusula 19.ª Entrada em Funcionamento do Centro	27
SECÇÃO II – ACTIVIDADE CLÍNICA	20
Cláusula 20.ª Obrigações da Entidade Gestora	20
Cláusula 21.ª Actividade fora do âmbito do Serviço Público de Saúde	20
Cláusula 22.ª Produção Prevista	20
Cláusula 23.ª Determinação da Produção Prevista	22
Cláusula 24.ª Procedimento para a Determinação da Produção Prevista	22
Ciáusula 25.ª Produção Efectiva	23
SECÇÃO III – MEIOS HUMANOS	
	······37

Cláusula 26.ª Pessoal	37 ·
Cláusula 27.* Quadro de Pessoal	
Cláusula 28.ª Recrutamento	38
Cláusula 29.* Formação de Pessoal	39
SECÇÃO IV – UTENTES	
Cláusula 30.* Acesso às prestações de saúde	41
Cláusula 31.ª Identificação dos Utentes e dos Terceiros Pagadores	42
Cláusula 32.ª Direitos dos Utentes	
Cláusula 33.ª Tratamento de dados pessoais	
SECÇÃO V – QUALIDADE	
Cláusula 34.º Qualidade dos Serviços Clínicos	
Cláusula 35.ª Programa de monitorização	
Cláusula 36.ª Inquéritos de satisfação dos Utentes e profissionais	
Cláusula 37.ª Implementação dos sistemas de gestão e avaliação da qualidade	
Cláusula 38.ª Órgãos de apoio técnico	
SECÇÃO VI – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	51
Cláusula 39.ª Sistemas de informação	
Cláusula 40.ª Propriedade intelectual	
Cláusula 41.ª Bases de dados e aplicações de suporte	53
SECÇÃO VII - EDIFÍCIO E EQUIPAMENTOS	55
Cláusula 42.ª Manutenção e conservação do Edifício	55
Cláusula 43.ª Alterações ao Edifício	56
Cláusula 44.ª Manutenção dos equipamentos	57
CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA E AVALIAÇÃO DO	
DESEMPENHO	59
SECÇÃO I – REMUNERAÇÃO	
SECÇAO I – REMUNERAÇÃO	
Cláusula 46.ª Modificação do sistema de remuneração	
Cláusula 48.º Pagamento da parcela a cargo do Serviço Nacional de Saúde	
Cláusula 49.ª Receitas de Entidades Relacionadas com a Entidade Gestora	
SECÇÃO II - MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO	
Cláusula 50.ª Monitorização do desempenho	
Cláusula 51.ª Monitorização dos Parâmetros de Desempenho	0/
Cláusula 52.ª Falhas de Desempenho	0/
Cláusula 53.ª Avaliação do desempenho da Entidade Gestora	68

CAPITULO IV - DEVERES ESPECIAIS	71
Cláusula 54.ª Deveres especiais da Entidade Gestora	
Cláusula 55.* Dever de informação	72
Cláusula 56.* Poderes de regulamentação	73
Cláusula 57.* Actos sujeitos à aprovação da Entidade Pública Contratante	74
Cláusula 58.ª Vinculações societárias da Entidade Gestora	75
Cláusula 59.ª Transmissão ou oneração da Entidade Gestora	76
CAPÍTULO V – ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	77
SECÇÃO I – GESTÃO DO CONTRATO	77
Cláusula 60.ª Poderes e deveres da Entidade Pública Contratante	
Cláusula 61.* Gestor do Contrato	78
Cláusula 62.* Comissão de Acompanhamento Permanente	78
Cláusula 63.ª Direitos especiais da Entidade Pública Contratante	79
SECÇÃO II – COMISSÃO CONJUNTA	80
Cláusula 64.ª Designação e Composição	
Cláusula 65.ª Competências	
SECÇÃO III – PROVEDOR DO UTENTE8	82
Cláusula 66.ª Função do Provedor do Utente	
CAPÍTULO VI - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO8	33
Cláusula 67.ª Fundamentos para a modificação do Contrato	33
Cláusula 68.º Modificações unilaterais	33
Cláusula 69.ª Modificações por acordo	34
Cláusula 70.ª Modificações subjectivas	34
CAPÍTULO VII - GARANTIAS DO CUMPRIMENTO8	35
Cláusula 71.ª Garantias a prestar no âmbito do Contrato	35
Cláusula 72.ª Multas	
Cláusula 73.ª Seguros	37
CAPÍTULO VIII - SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO8	39
Cláusula 74." Sequestro	39
Cláusula 75.ª Extinção do Contrato	39
Cláusula 76.ª Caducidade	
Cláusula 77.ª Rescisão por razões de interesse público	
Cláusula 78.ª Rescisão por incumprimento contratual	
Cláusula 79.ª Extinção por acordo	93

Win

•	Cláusula 80.ª Resgate	93
	Cláusula 81.ª Reversão dos bens	94
	Clausula 81.ª Reversão dos bens	O.E.
	Cláusula 82.ª Força maior	93
	Cláusula 83.* Reposição do Equilíbrio Financeiro	97
CA	PÍTULO IX – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	100
	Cláusula 84.ª Mediação	
	Cláusula 85.* Arbitragem	100
	Cláusula 85.º Arbitragem	101
	Cláusula 86.º Constituição e funcionamento do Tribunal Arbitral	
	Cláusula 87.ª Litígios que envolvam subcontratados	102
	Cláusula 88.ª Não exoneração	102
CA	APÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS	
	Cláusula 89.ª Comunicações	
	Cláusula 90.ª Produção de efeitos	10
	Cláucula 01 ª Contagem de prazos	, 10

#### Entre:

Primeiro Outorgante: Administração Regional de Saúde do Algarve, neste acto representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor Rui Eugénio Ferreira Lourenço, ao abrigo de delegação de competências de Sua Excelência o Ministro da Saúde, nos termos do Despacho n.º 18 472/2005 (2ª série), de 2 de Agosto de 2005, publicado no Diário da República, II Série, n.º 163, de 25 de Agosto, doravante designado por Entidade Pública Contratante; e

Segundo Outorgante: GPSaúde — Sociedade Gestora do Centro de Medicina Física e Reabilitação do Sul, S.A., sociedade comercial anónima, em Lisboa na Avenida da Liberdade, n° 245 — 8° C, com o capital social de 50.000 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 507 671 082, pessoa colectiva n.º 507.671.082, neste acto representada por José António Mendes Ribeiro e por João Pedro da Cruz Sobral Picoto, na qualidade de administradores, com poderes para o acto, doravante designada por Entidade Gestora,

#### Considerando que:

- A) O Governo Português lançou um concurso público internacional (Concurso Público n.º 01/2005) para a celebração do Contrato de Instalação e Gestão do Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, em regime de Parceria Público-Privada, tornado público por anúncio publicado no Diário da República, III Série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005 e no Jornal Oficial da União Europeia, suplemento n.º 22, de 1 de Fevereiro de 2005, concurso que foi regulado pelo Decreto-Lei nºs 185/2002, de 20 de Agosto, e pelo Programa de Procedimento e Caderno de Encargos aprovados pelo Despacho do Ministro da Saúde n.º 3567/2005, de 17 de Janeiro de 2005, publicado no Diário da República, II Série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005;
- B) O Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, inserido na rede de referenciação hospitalar de medicina física e reabilitação, realizará a prestação destes cuidados de saúde, que se pretendem de excelência, prioritariamente a Utentes da região de saúde do Algarve e do distrito de Beja da região de saúde do Alentejo;

Win

- C) À Entidade Gestora caberá também a instalação e exploração do Centro, compreendendo as actividades de instalação do equipamento no Edifício disponibilizado pela Entidade Pública Contratante, as obras de adaptação e a manutenção e conservação do mesmo, bem como a manutenção e conservação dos equipamentos integrantes do Centro;
- D) Existe a necessidade de realização, por parte da Entidade Gestora, de obras de adaptação e de remodelação do Edifício disponibilizado pela Entidade Pública Contratante, de forma a garantir a operacionalidade do Centro para a prestação de cuidados de medicina física e de reabilitação devidos;
- E) A Entidade Gestora é uma sociedade de accionista único constituída nos termos do artigo 488°, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, denominada por GPSaúde Sociedade Gestora do Centro de Medicina Física e Reabilitação do Sul, SA, constituída pelo Concorrente vencedor do Concurso Público, com sede em Lisboa na Avenida da Liberdade, nº 245 8° C, com o capital social integralmente realizado e subscrito, no montante de 50.000 euros (cinquenta mil euros), pessoa colectiva número 507671082;
- F) O Despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do Contrato de Gestão de Sua Excelência o Ministro da Saúde, de 12 de Maio de 2006.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o Contrato de Gestão, doravante designado por Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

# CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª Definições

- Neste Contrato e nos seus Anexos, sempre que iniciados por maiúscula e salvo se do Contrato claramente resultar sentido diferente, os termos abaixo indicados terão o seguinte significado:
  - «Actividade Clínica», as prestações de saúde realizadas através do Centro.
  - «Autoridade Reguladora do Sector da Saúde», a entidade criada pelo Decreto-Lei nº 309/2003, de 10 de Dezembro.
  - «Caso Base», o conjunto de pressupostos e projecções económico-financeiras, descritas no Anexo XXI.
  - «Centro», o conjunto de meios materiais e humanos e situações jurídicas, organizados para prestação dos serviços clínicos de medicina física e de reabilitação, correspondente ao Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul.
  - «Consulta Externa», o acto de assistência em ambulatório prestado no Centro onde os Utentes, com prévia marcação, são atendidos para observação clínica, diagnóstico, administração ou prescrição terapêutica, prescrição de Sessões de Hospital de Dia e aconselhamento ou verificação da evolução do seu estado de saúde.
  - «Contratos de Financiamento», os empréstimos bancários contraídos pela Entidade Gestora, nos termos do Anexo VIII, tendo em vista o desenvolvimento das actividades objecto do Contrato.
  - «Contrato de Gestão» ou «Contrato», o presente contrato que tem por objecto a realização de prestações de medicina física e de reabilitação, através do Centro, e para instalação e gestão do Centro, compreendendo as obras de adaptação e de remodelação do Edifício disponibilizado pela Entidade Pública Contratante, constantes da Secção I do Anexo I, as actividades de instalação do equipamento no Edifício, a manutenção e conservação do Edifício e a manutenção e conservação dos equipamentos integrantes do Centro.
  - «Demora Média de Referência», demora média no internamento por patologia a determinar em cada ano de duração do Contrato de Gestão, no âmbito do Procedimento

Win

para Determinação da Produção Prevista, conforme estabelecido na Cláusula 24.ª do presente Contrato.

«Edifício», o complexo constituído pelo terreno, prédio urbano e infra-estruturas técnicas funcionalmente aptos para a instalação do Centro.

«Entidades Relacionadas», as entidades que estejam, em qualquer momento, em relação de domínio e de grupo com a Entidade Gestora, nos termos definidos no Código de Valores Mobiliários.

«Entrada em Funcionamento do Centro», o momento em que é aberto ao público o Centro, verificados que estejam os requisitos de operacionalidade e desempenho para a realização da Actividade Clínica.

«Falhas de Desempenho», o não cumprimento dos Parâmetros de Desempenho constantes do Anexo XVI.

«Gestor do Contrato», o agente a designar pela Entidade Pública Contratante para a representar, que pode ser assistido pela Comissão de Acompanhamento.

«Hospital de Dia», a estrutura organizacional com espaço físico próprio, onde se concentram meios técnicos e humanos qualificados, que fornecem cuidados de saúde de modo programado a doentes em ambulatório, em alternativa à hospitalização clássica, por um período não superior a 12 (doze) horas.

«Número de Referência de Sessões de Hospital de Dia por Consulta Externa», número de referência de Sessões de Hospital de Dia por Consulta Externa, por patologia, a determinar em cada ano de duração do Contrato de Gestão, no âmbito do Procedimento para Determinação da Produção Prevista, conforme previsto na Cláusula 21.ª do presente Contrato.

«Parâmetros de Desempenho», os indicadores de desempenho constantes do Anexo XVI.

«Período Inicial de Exploração», o período que decorre entre a data de Entrada em Funcionamento do Centro e 31 de Dezembro de 2007.

«Prestações de Saúde fora do Âmbito do Serviço Público de Saúde», as prestações de saúde realizadas ao abrigo de um contrato específico celebrado com o Utente ou com um terceiro.

«Procedimento para Determinação da Produção Prevista», o processo de consultas periódicas, promovidas em conjunto pela Entidade Pública Contratante e pela Entidade Gestora, nos termos previstos na Cláusula 21.ª, tendo em vista a determinação dos níveis de actividade a assegurar pelo Centro, em cada ano duração do Contrato.

- «Produção Efectiva», o conjunto dos Serviços Clínicos efectivamente realizados através do Centro, em cada ano de duração do Contrato de Gestão, classificados de acordo com as áreas de produção constantes do Anexo III ao presente Contrato.
- «Produção Prevista», o'conjunto dos Serviços Clínicos a realizar através do Centro, em cada ano de duração do Contrato de Gestão, classificada por tipo de actos, técnicas e serviços de saúde, de acordo com as áreas de produção constantes do Anexo III do Contrato de Gestão e a determinar anualmente, no âmbito do Procedimento para Determinação da Produção Prevista, nos termos da Cláusula 21.ª.
- «Receitas Comerciais de Terceiros», as receitas obtidas pela Entidade Gestora em resultado do exercício das actividades desenvolvidas no contexto da Cláusula 9.ª.
- «Serviços de Apoio», os serviços de natureza complementar ou auxiliar, cuja prestação é necessária ou útil para prestação dos Serviços Clínicos de medicina física e de reabilitação e que não têm, eles próprios, a natureza de prestação de serviços de medicina física e de reabilitação.
- «Serviços Clínicos», as prestações de saúde de medicina física e de reabilitação a realizar através do Centro.
- «Serviço Público de Saúde», o conjunto de prestações de saúde que devem ser asseguradas pelo Centro, independentemente da existência de um terceiro responsável pelo pagamento, de acordo com o perfil assistencial e no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.
- «Sessões de Hospital de Dia», o conjunto de procedimentos realizados em Hospital de Dia e que constam de recomendações emanadas da Direcção-Geral da Saúde.
- «Tabela de Preços do Serviço Nacional de Saúde (SNS)», a tabela dos preços a cobrar pelas prestações de saúde realizadas pelas instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, estabelecida por Portaria do Ministro da Saúde ao abrigo do artigo 25° do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro (Estatuto do Serviço Nacional de Saúde). A tabela actualmente em vigor foi aprovada pela Portaria n.º 132/2003, de 5 de Fevereiro.
- «Terceiros Pagadores», terceiros legal ou contratualmente responsáveis pelo pagamento de cuidados de saúde, nomeadamente subsistemas de saúde ou entidades seguradoras.
- «TIR Accionista», taxa interna de rentabilidade real dos fundos disponibilizados pelos accionistas e dos *cash flows* distribuídos aos mesmos na qualidade de accionistas até ao termo do prazo do Contrato, designadamente sob a forma de juros e reembolso de dívida subordinada subscrita, dividendos pagos ou reservas distribuídas, tal como resulta do Caso Base constante do Anexo XXI.

Win

«Utentes», as pessoas físicas assistidas no Centro.

2. Os termos definidos no número anterior no singular poderão ser utilizados no plural e vice-versa, salvo se do contexto resultar claramente o inverso.

#### Cláusula 2.ª Anexos

1. Fazem parte integrante do Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os seus 21 (vinte e um) Anexos, organizados da seguinte forma:

Anexo I	Obras de adaptação e equipamentos adicionais		
Secção I	Obras de adaptação		
Secção II	Equipamento geral		
Secção III	Equipamentos e sistemas médicos		
Anexo II	Especificações dos Serviços de Apoio		
Anexo III	Perfil Assistencial		
Anexo IV	Contratos com Terceiras Entidades		
Anexo V	Inventário dos bens móveis e imóveis afectos ao Centro		
Anexo VI	Planos de manutenção do Edifício e de manutenção e renovação dos equipamentos		
Anexo VII	Especificações de serviço do Edifício		
Anexo VIII	Contratos de Financiamento		
Anexo IX	Acordo de subscrição e de realização de capital		
Anexo X	Plano de instalação		
Anexo XI	Produção Prevista para o Período Inicial de Exploração		
Anexo XII	Recursos humanos		
Anexo XIII	Qualidade dos Serviços Clínicos		
Anexo XIV	Sistemas de informação		
Anexo XV	Remuneração		
Anexo XVI	Sistema de monitorização e avaliação do desempenho		
Secção I	Sistema de monitorização		
Secção II	Avaliação do desempenho		
Anexo XVII	Estatutos da Entidade Gestora		
Anexo XVIII	Programa de Seguros		
Anexo XIX	Compensações		
Anexo XX	Garantia		
Anexo XXI	Caso Base		

Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do Contrato deverão ser consideradas as disposições dos documentos que nele se consideram integrados nos termos do número anterior e que tenham relevância na matéria em causa.

#### Cláusula 3.ª Epígrafes e remissões

- As epígrafes das cláusulas do Contrato foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do presente Contrato.
- 2. As remissões ao longo das cláusulas do Contrato para outras cláusulas, números, alíneas ou anexos, e salvo se do contexto resultar sentido diferente, são efectuadas para cláusulas, números, alíneas ou anexos do próprio Contrato.

### Cláusula 4.ª Normas aplicáveis e prevalência

- 1. O Contrato encontra-se sujeito à lei portuguesa com renúncia expressa à aplicação de qualquer outra.
- 2. Fazem parte integrante do Contrato o Caderno de Encargos, o Programa de Procedimento e a proposta da Entidade Adjudicatária.
- 3. As divergências que eventualmente existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato, se não puderem ser solucionadas por aplicação dos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:
  - a) O estabelecido no Contrato prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
  - O estabelecido na proposta da Entidade Adjudicatária prevalecerá sobre os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo Contrato;
  - c) O Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento serão atendidos em último lugar.

Wen

- 4. Em tudo o que o Contrato for omisso, considerar-se-á primeiramente o disposto no Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de Agosto, e demais legislação.
- 5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, na interpretação do regime aplicável ao Contrato prevalecerá o interesse público na boa execução das obrigações da Entidade Gestora.

#### Cláusula 5.ª Objecto do Contrato

- 1. O presente Contrato tem por objecto principal:
  - A realização de prestações de saúde de medicina física e de reabilitação, através do Centro;
  - b) A instalação e exploração do Centro, compreendendo as actividades de instalação do equipamento no Edifício disponibilizado pela Entidade Pública Contratante, a manutenção e conservação do Edifício e a manutenção e conservação dos equipamentos integrantes do Centro, nos termos do presente Contrato.
- 2. A Entidade Gestora obriga-se ainda a realizar as obras de adaptação e de remodelação do Edifício constantes do Anexo I.

## Cláusula 6.ª Obrigações da Entidade Gestora quanto às prestações de saúde

- A Entidade Gestora fica obrigada a assegurar a realização dos Serviços Clínicos que constituem a Produção Prevista para cada ano de duração do Contrato de Gestão, nos termos da Cláusula 22.ª.
- 2. A obrigação prevista no número anterior pressupõe a prestação integrada de todos os outros serviços de que deva beneficiar, directa ou indirectamente, o Utente, relacionados com o respectivo estado de saúde ou com a sua estadia no Centro, atento o disposto nos números seguintes.

- 3. A actividade exercida pela Entidade Gestora através do Centro deve respeitar a continuidade de cuidados e a articulação funcional estabelecida no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.
- 4. A Entidade Gestora fica obrigada a realizar as prestações de saúde aos Utentes adequadas ao seu estado de saúde, podendo, nas situações previstas no número seguinte, transferir ou referenciar doentes para outros estabelecimentos de saúde.
- 5. A Entidade Gestora assegurará a transferência ou a referenciação de doentes para instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde sempre que se conclua pela insuficiência dos recursos humanos ou materiais existentes no Centro para dar resposta adequada e em tempo útil à situação clínica do Utente.
- 6. Para cumprimento das obrigações previstas nos números anteriores, a Entidade Gestora obriga-se a manter o Centro dotado dos meios humanos e materiais adequados e suficientes a cumprir a Produção Prevista, com os níveis de qualidade contratualmente exigidos em cada momento.
- 7. A Entidade Gestora não fica responsável pelo transporte de doentes, excepto quando requisitado pelo próprio Centro nas situações de transferência prevista nos termos do número 5 da presente Cláusula, casos em que o serviço deve obedecer às especificações constantes do Anexo II.
- 8. A Entidade Gestora fica obrigada a realizar todos os actos clínicos adicionais que lhe sejam solicitados pela Entidade Pública Contratante, nos termos que vierem a ser acordados, e para os quais detenha os meios humanos e materiais disponíveis.

#### Cláusula 7.ª Actividade assistencial do Centro

1. O perfil assistencial do Centro é o que consta do Anexo III.

Myn

- A área de influência directa do Centro corresponde aos distritos de Beja e Faro, sem prejuízo da prestação de cuidados à população de outros distritos do país nos termos da presente Cláusula.
- 3. A Entidade Gestora fica obrigada a disponibilizar à população da área de influência do Centro, de forma ininterrupta, mediante referenciação hospitalar para internamento e ambulatório, os serviços correspondentes às actividades incluídas no perfil assistencial.
- 4. A referenciação dos doentes residentes na área de influência directa do Centro é feita por Hospitais do Serviço Nacional de Saúde que tenham assistido aqueles doentes.
- 5. O Centro pode ainda receber Utentes do Serviço Nacional de Saúde pertencentes a outras zonas geográficas do país, desde que no Centro exista capacidade e não ocorram listas de espera quanto aos Utentes residentes na área de influência directa.
- 6. Para efeitos do número anterior, a Entidade Gestora deve indicar ao Gestor do Contrato, em cada trimestre, a capacidade residual disponível, para que este proceda à sua divulgação junto de outros hospitais.
- 7. O Centro deve estabelecer uma perfeita articulação com os Serviços de Medicina Física e de Reabilitação dos hospitais referidos nos números anteriores e com as diferentes unidades integrantes dos cuidados extra-hospitalares.
- 8. A Entidade Pública Contratante obriga-se a efectuar todas as diligências, em articulação com a Entidade Gestora, no sentido de garantir que os hospitais pertencentes à área de influência directa referenciam os doentes assistidos prioritariamente para o Centro.
- 9. Desde que não se verifiquem listas de espera no Centro e se mostre satisfeita a procura da população da área de influência directa, a Entidade Pública Contratante compromete-se a não promover, sob qualquer forma, a criação ou ampliação do perfil assistencial de unidades hospitalares concorrentes dentro da área de influência directa do Centro que colidam com o perfil do Centro e alterem, neste domínio, os pressupostos do presente Contrato de Gestão.

- 10. Com vista ao normal desenvolvimento da actividade do Centro e à sua célere e eficaz adaptação a alterações do meio envolvente, a Entidade Gestora compromete-se a desenvolver uma análise de mercado da área de influência, tendo em conta:
  - a) O estabelecimento de protocolos de colaboração com unidades hospitalares e unidade(s) prestadora(s) de cuidados continuados;
  - b) A análise das bases de dados dos Grupos de Diagnóstico Homogéneo relativas à actividade do Centro;
  - c) Análises sócio-demográficas;
  - d) O acompanhamento das condicionantes tecnológicas e administrativas;
  - e) Análises de benchmark de centros equivalentes nacionais e internacionais;
  - f) A análise da concorrência e a caracterização da oferta e da procura.
- 11. A ocorrência, no mínimo anual, das anteriores iniciativas a realizar pela Entidade Gestora será ajustada caso a caso, de acordo com as necessidades do Centro e com a periodicidade típica de produção e extracção da informação a analisar.

#### Cláusula 8.ª Subcontratação de terceiros

- A Entidade Gestora fica autorizada a subcontratar as seguintes Actividades Clínicas, nos termos dos contratos constantes do Anexo IV:
  - a) Serviços médicos para as urgências internas em caso de carência;
  - b) Imagiologia;
  - c) Patologia Clínica;
  - d) Imunohemoterapia.
- 2. Entre as vinte horas de cada dia e as oito horas do dia seguinte nos dias úteis, e nas vinte e quatro horas dos sábados, domingos e feriados, fica a Entidade Gestora autorizada a subcontratar a actividade de urgência interna, nos termos constantes do Anexo IV.
- 3. Para efeitos do número anterior, a Entidade Gestora fica obrigada:
  - A garantir que todos os profissionais possuem qualificações e competências adequadas;

Wyn

- b) A assegurar que os profissionais beneficiam de um processo de integração e formação inicial apresentado à Entidade Pública Contratante;
- c) A enviar uma relação de pessoal a exercer funções na urgência acompanhada de sínteses curriculares;
- d) A comunicar à Entidade Pública Contratante qualquer alteração à relação de pessoal referida na alínea anterior;
- e) A verificar que a entidade subcontratada está devidamente habilitada para o exercício da actividade;
- f) A garantir a existência de um adequado sistema de monitorização e avaliação de desempenho, bem como um plano de contingências;
- g) A exigir que a entidade subcontratada adira a um sistema de qualidade e a obter certificação no prazo de um ano.
- 4. A Entidade Gestora fica autorizada a subcontratar os seguintes Serviços de Apoio, nos termos dos contratos constantes do Anexo IV, e de acordo com as especificações constantes do Anexo II:
  - a) Segurança;
  - b) Alimentação;
  - c) Gestão de Resíduos;
  - d) Limpeza;
  - e) Lavagem de roupa;
  - f) Desratização, Desinfecção e Desinfestação;
  - g) Transporte de doentes.
  - 5. A Entidade Gestora fica ainda autorizada a celebrar os seguintes subcontratos, nos termos do Anexo IV:
    - a) Fornecimento de equipamentos;
    - b) Manutenção dos equipamentos, Edifício e espaços envolventes;
    - c) Serviços de gestão da qualidade;
    - d) Serviços de gestão especializada;
    - e) Serviços na área das infra-estruturas de comunicação e tecnologias de informação.

- 6. A subcontratação não exime a Entidade Gestora do cumprimento de qualquer das suas obrigações perante a Entidade Pública Contratante, nem pode, em caso algum, pôr em causa a permanente aptidão funcional do Centro.
- 7. Para além do disposto nos números 1, 4 e 5, ficam sujeitos a autorização da Entidade Pública Contratante a celebração de outros subcontratos com terceiros, a qual depende da demonstração das respectivas idoneidade e adequadas capacidades técnica e financeira.
- 8. As entidades terceiras que venham a ser subcontratadas deverão dispor de, ou aderir a, um sistema de acreditação ou de certificação da qualidade que seja considerado aceitável pela Entidade Pública Contratante.
- 9. Sem prejuízo da necessidade de autorização pela Entidade Pública Contratante para a celebração de contratos com terceiros, nos casos previstos na presente Cláusula, não são oponíveis a esta quaisquer pretensões, excepções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Entidade Gestora com terceiras entidades.
- 10. Os contratos a estabelecer com terceiros deverão incluir padrões de qualidade a cumprir, bem como os métodos de monitorização a utilizar pela Entidade Gestora, nos mesmos termos exigidos no presente Contrato quando a prestação seja feita directamente por esta.
- 11. Os contratos a celebrar com terceiros não poderão ter um prazo de duração ou produzir efeitos para além da vigência do Contrato de Gestão, salvo autorização em contrário da Entidade Pública Contratante.
- 12. A Entidade Gestora obriga-se a remeter à Entidade Pública Contratante cópia de todos os subcontratos assinados, nos quinze dias seguintes à data da sua celebração, com comunicação de todas as condições contratuais.
- 13. A alteração aos subcontratos previstos nesta Cláusula, bem como a subcontratação pelos subcontratados, quando admitida, ficam sujeitas a autorização expressa e por escrito da Entidade Pública Contratante.

Wyn

#### Cláusula 9.ª Outras actividades

- 1. A Entidade Gestora fica autorizada a exercer no Centro, directa ou indirectamente, as seguintes actividades:
  - a) Quiosque/bazar/papelaria;
  - b) Cafetaria e vending;
  - c) Cabeleireiro;
  - d) Através de infra-estruturas de apoio (máquinas ATM, terminais de pagamento automático, cabines telefónicas e espaço de acesso à *internet*).
- 2. As actividades a que se refere o número anterior não podem, em caso algum, comprometer o cumprimento pontual das obrigações da Entidade Gestora, designadamente a realização dos Serviços Clínicos no contexto do Serviço Público de Saúde e o regular funcionamento do Centro.
- 3. A Entidade Gestora não pode exercer ou autorizar o exercício de outras actividades no Centro para além das estabelecidas no número 1, salvo autorização da Entidade Pública Contratante.

### Cláusula 10.ª Responsabilidade da Entidade Gestora

- 1. A Entidade Gestora reconhece e aceita que é a única e directa responsável pelo pontual e perfeito cumprimento das obrigações constantes do Contrato e das decorrentes de normas, regulamentos ou disposições administrativas que lhe sejam aplicáveis, não podendo opor à Entidade Pública Contratante qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade, salvo quando o presente Contrato o permita.
- 2. A Entidade Gestora responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das actividades que constituem o objecto do Contrato, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pela Entidade Pública Contratante qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.

- 3. A Entidade Gestora responde ainda nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados pelas entidades por si contratadas para o desenvolvimento das actividades compreendidas no presente Contrato.
- 4. A Entidade Gestora responde civilmente perante terceiros pelas ofensas dos direitos destes ou das disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultantes de actos ilícitos culposamente praticados por parte dos seus colaboradores enquanto tal, gozando contra estes de direito de regresso.
- 5. Compete à Entidade Gestora assegurar o cumprimento de todas as obrigações acessórias do objecto do presente Contrato, designadamente os deveres de cuidado, de informação, de sigilo e, em geral, todos os que sejam instrumentais à execução das obrigações principais ainda que executadas por subcontratados.

### Cláusula 11.ª Bens imóveis afectos ao Centro

- Com a entrada em vigor do presente Contrato, a Entidade Gestora fica investida na posse dos bens imóveis que se encontram descritos no Anexo V.
- 2. O presente Contrato não terá por efeito a transferência de propriedade nem consentirá a constituição de qualquer outro direito real menor sobre os imóveis.
- 3. A transferência da posse opera pelo período do Contrato, extinguindo-se com a cessação, por qualquer causa, dos seus efeitos em relação à Entidade Gestora.
- 4. Consideram-se ainda bens afectos ao Centro, para além dos descritos no Anexo V, as obras de adaptação subsequentes à entrada em vigor do presente Contrato que a Entidade Gestora se obriga a realizar.
- 5. Excluem-se da posse pela Entidade Gestora as instalações actualmente afectas à utilização do Hospital de Faro, situadas no perímetro dos terrenos, ficando em relação a estas instalações a Entidade Gestora exonerada de qualquer responsabilidade quanto à sua

Wyn

administração ou conservação, assumindo a Entidade Pública Contratante o dever de garantir as condições de segurança das referidas instalações, designadamente através da implementação de um sistema eficaz de vigilância, de manutenção e de controlo de acessos compatível com as condições de funcionamento, operacionalidade e segurança do Centro.

- 6. A Entidade Gestora obriga-se a garantir, durante o período de duração do presente Contrato, a suficiência e adequabilidade das instalações do Centro aos fins a que se destina, mantendo-as permanentemente em boas condições de utilização, de modo a revertê-las à Entidade Pública Contratante com a extinção, por qualquer causa, do presente Contrato, em perfeitas condições de operacionalidade e manutenção, livres de ónus ou encargos, salvo os que validamente tinham sido constituídos nos termos previstos no presente Contrato.
- 7. A Entidade Gestora não pode, sem autorização prévia da Entidade Pública Contratante, vincular-se a contratos ou quaisquer outros actos jurídicos que tenham por efeito a promessa ou a efectiva cedência, alienação ou oneração dos bens imóveis, parcelas ou direitos que incidam sobre os mesmos.

#### Cláusula 12.ª Bens móveis e direitos

- Com a entrada em vigor do presente Contrato, a Entidade Gestora é investida na posse dos bens móveis que se encontram descritos no Apêndice 1 do Anexo V, exercendo sobre eles, de pleno, os direitos de utilização.
- Os direitos de utilização de bens móveis são conferidos à Entidade Gestora pelo período de duração do Contrato, extinguindo-se com a cessação dos seus efeitos por qualquer causa.
- 3. Consideram-se ainda bens afectos ao Centro todos aqueles que a Entidade Gestora se comprometa a adquirir nos termos e condições do presente Contrato, ficando responsável pelo financiamento das operações pelas quais adquire a titularidade ou uso dos

equipamentos gerais e dos equipamentos e sistemas médicos, bem como por todos os custos inerentes à respectiva utilização manutenção e renovação.

- 4. Consideram-se ainda afectos ao Centro quaisquer outros bens, corpóreos ou incorpóreos que a Entidade Gestora venha a adquirir para o exercício das actividades objecto do presente Contrato, bem como as posições jurídicas subjectivas emergentes das relações jurídicas constituídas pela mesma causa e para os mesmos efeitos, designadamente as laborais e de prestação de serviços.
- 5. A Entidade Gestora assegura que os bens afectos ao Centro e os direitos a eles relativos são suficientes e adequados ao cumprimento das prestações a que se obriga nos termos do presente Contrato e se encontram, a todo o momento, actualizados, aptos e em boas condições de utilização, de modo a que sejam substituídos ou adaptados com vista a evitar a sua obsolescência face ao respectivo período de vida útil e às condições tecnológicas.
- 6. Extinto o Contrato de Gestão, por qualquer causa, os bens e direitos afectos ao Centro devem reverter para a Entidade Pública Contratante em boas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ónus ou encargos, com excepção daqueles que nos termos do presente Contrato, seja legítimo constituir.

## Cláusula 13.ª Obrigações quanto aos bens durante a execução do Contrato

- Durante todo o prazo de duração do Contrato constitui obrigação da Entidade Gestora manter, nos termos da Secção VII do Capítulo II e do Anexo VI do presente Contrato, o Edifício e os equipamentos afectos à realização da prestação dos Serviços Clínicos em perfeitas condições de operacionalidade.
- A Entidade Gestora obriga-se, ainda, e no que diz respeito ao Edifício, a assegurar a sua manutenção e conservação de acordo com as especificações constantes do Anexo VII.

Wu

- 3. A Entidade Gestora obriga-se a manter um inventário de todos os bens, corpóreos e incorpóreos, afectos ao Centro, permanentemente actualizado e à disposição da Entidade Pública Contratante.
- 4. O inventário deve descrever a situação jurídica e de facto de cada bem afecto ao Centro, móvel ou imóvel, independentemente da sua titularidade, nomeadamente as benfeitorias realizadas no Edifício.
- 5. A Entidade Gestora não pode, sem autorização prévia da Entidade Pública Contratante, celebrar contratos que tenham por efeito a promessa ou a efectiva cedência, alienação ou oneração de quaisquer dos bens ou direitos afectos ao Centro, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 6. A Entidade Gestora pode tomar de aluguer, ou por locação financeira, ou ainda por figuras contratuais afins, bens móveis a afectar ao Centro, desde que seja reservado à Entidade Pública Contratante o direito de, mediante o pagamento das rendas, aceder ao uso desses bens e suceder na respectiva posição de locatário no caso de tomada de posse sobre os bens, não podendo em qualquer caso, o prazo do respectivo contrato exceder a vigência do Contrato de Gestão, salvo autorização da Entidade Pública Contratante.
- 7. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Entidade Gestora poderá alienar bens móveis não essenciais afectos ao Centro, se proceder à sua imediata substituição por outros com condições de operacionalidade, qualidade e funcionamento idênticas ou superiores, excepto tratando-se de bens que comprovadamente tenham perdido utilidade.
- 8. Os bens móveis que tenham comprovadamente perdido utilidade serão abatidos ao inventário mediante prévia autorização da Entidade Pública Contratante, que se considera concedida se esta não se opuser no prazo de 30 (trinta) dias contados da recepção do pedido de abate.

### Cláusula 14.ª Financiamento da actividade

- 1. A Entidade Gestora é responsável pela obtenção dos fundos necessários ao desenvolvimento de todas as actividades que integram o objecto do presente Contrato, de forma a cumprir cabal e pontualmente todas as obrigações por si assumidas.
- 2. Com vista à obtenção dos fundos necessários ao desenvolvimento das actividades objecto do Contrato, a Entidade Gestora contrai nesta data os empréstimos, presta as garantias, pratica os demais actos e celebra os contratos que integram os Contratos de Financiamento constantes do Anexo VIII ao presente Contrato, para vigorarem na data em que este se tornar eficaz.
- 3. A Entidade Gestora celebra nesta data, para vigorar na data em que for eficaz o presente Contrato de Gestão, o acordo de subscrição e realização de capital cuja minuta consta como Anexo IX ao presente Contrato, nos termos do qual o seu accionista único se obrigou perante si a realizar o montante de fundos próprios aí determinado, com o objectivo de dotar a Entidade Gestora com os montantes necessários ao financiamento das actividades objecto do presente Contrato, tendo ainda prestado garantias bancárias para assegurar o cumprimento das obrigações por si assumidas naquele acordo.
- 4. A Entidade Gestora obriga-se a exercer atempadamente os direitos para si emergentes do acordo de subscrição e realização de capital, bem como a manter a Entidade Pública Contratante informada sobre o cumprimento das obrigações dele emergentes, comunicando-lhe, até ao dia útil imediatamente a seguir à data prevista de vencimento da obrigação, as realizações dos fundos nele estabelecidas, ou não sendo estes integralmente realizados, quais os montantes em falta, podendo a Entidade Pública Contratante accionar as garantias bancárias prestadas pelo seu accionista em caso de incumprimento das obrigações por ele assumidas no referido acordo.
- 5. A Entidade Gestora aceita que não serão oponíveis à Entidade Pública Contratante quaisquer excepções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais por si estabelecidas, nos termos dos números anteriores.

Wsh

6. Todas as alterações aos Contratos de Financiamento, bem como ao acordo de subscrição e realização de capital, ficam sujeitas a aprovação prévia e por escrito da Entidade Pública Contratante.

### Cláusula 15.ª Duração do Contrato

O presente Contrato tem a duração de sete anos, contados da data da sua produção de efeitos, nos termos da Cláusula 90.ª.

# CAPÍTULO II - INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO CENTRO

# SECÇÃO I – INSTALAÇÃO DO CENTRO

### Cláusula 16.ª Obras de Adaptação do Edifício

- 1. A Entidade Gestora obriga-se a realizar as obras de adaptação do Edifício nos termos e condições constantes da Secção I do Anexo I.
- 2. A Entidade Gestora garante que as obras referidas no número anterior permitem a total operacionalidade do Centro para a realização da Produção Prevista determinada nos termos do presente Contrato.
- 3. Sem prejuízo do estabelecido número anterior, a Entrada em Funcionamento do Centro apenas poderá ocorrer depois de ser efectuada uma vistoria pela Entidade Pública Contratante, devendo esta ser notificada pela Entidade Gestora no mínimo com trinta dias de antecedência.

### Cláusula 17.ª Instalação do Centro

- 1. A Entidade Gestora obriga-se a desenvolver todas as actividades necessárias à instalação e Entrada em Funcionamento do Centro em conformidade com o plano de instalação do Centro constante do Anexo X.
- 2. A Entidade Gestora obriga-se a efectuar nos quinze dias seguintes à produção de efeitos do Contrato nos termos da Cláusula 90.ª do Contrato de Gestão, um plano de instalação detalhado nas suas diversas tarefas e calendarização das mesmas que desenvolva e concretize o plano de instalação do Centro constante do Anexo X.

Wyn

- O plano de instalação detalhado deve observar o disposto no Anexo X e respeitar o prazo de Entrada em Funcionamento previsto na Cláusula 19.ª.
- 4. A Entidade Gestora é responsável perante a Entidade Pública Contratante pela aquisição, fornecimento e instalação do equipamento adicional identificado nas Secções II e III do Anexo I, o qual passa a integrar o Centro.
- Compete à Entidade Gestora coordenar todas as actividades de instalação do Centro, nomeadamente as relativas ao equipamento adicional, de acordo com os projectos aprovados, de forma a assegurar a sua compatibilidade e plena integração funcional.
- 6. A Entidade Gestora deve manter informada a Entidade Pública Contratante sobre a execução das obras de adaptação, bem como do plano de instalação referido no número 1 da presente Cláusula, mediante o envio de um relatório mensal.

### Cláusula 18.ª Licenciamentos

A responsabilidade pelos licenciamentos e autorizações necessários à realização das obras de adaptação, bem como à Entrada em Funcionamento do Centro cabe à Entidade Gestora.

## Cláusula 19.ª Entrada em Funcionamento do Centro

- A Entidade Gestora obriga-se a que a Entrada em Funcionamento do Centro ocorra no prazo de 5 (cinco) meses após a entrada em vigor do presente Contrato, de acordo com o previsto na Cláusula 90.ª.
- 2. Até 30 (trinta) dias antes da data de Entrada em Funcionamento do Centro, a Entidade Pública Contratante reserva-se o direito de proceder à realização de testes, tendo em vista a verificação da adequação do Centro aos requisitos e às especificações exigidas no presente Contrato.

3.	Caso resulte da realização dos testes a detecção de falhas ou anomalias essenciais Entidade Gestora obriga-se à sua correcção de forma a respeitar o prazo previsto número 1.	s, a no
·		
,		

Wy u

## SECÇÃO II – ACTIVIDADE CLÍNICA

### Cláusula 20.ª Obrigações da Entidade Gestora

- Na prossecução das actividades de exploração do Centro, a Entidade Gestora fica obrigada a:
  - a) Afectar à execução das suas obrigações os meios humanos, técnicos e financeiros necessários e organizados de forma a assegurar a boa execução do Contrato;
  - Acompanhar a evolução técnica do processo de exploração adoptado;
  - Cumprir todas as normas de higiene, segurança e ambientais relativas às actividades que lhe estão cometidas;
  - d) Exercer actividades em coordenação com a Entidade Pública Contratante, tendo em vista optimizar o desempenho do Centro nas melhores condições de funcionamento e conforto para os Utentes;
  - e) Criar um manual de procedimentos até à data da Entrada em Funcionamento a aprovar pela Entidade Pública Contratante, e uma vez aprovado, mantê-lo e actualizá-lo com obrigação de revisão anual sujeita a aprovação da Entidade Pública Contratante;
  - f) Tomar as medidas que se venham a mostrar adequadas para a melhoria de aspectos negativos identificados no âmbito dos inquéritos aos Utentes e que se relacionem com as suas actividades.
  - 2. Compete à Entidade Gestora, ainda, requerer, custear, obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das suas actividades, observando os requisitos necessários à obtenção e à manutenção em vigor das mesmas, obrigando-se a Entidade Pública Contratante a colaborar na realização de todas as diligências para o efeito.
  - 3. A Entidade Gestora obriga-se a estabelecer mecanismos e indicadores que suportem adequadamente o planeamento e a gestão dos recursos afectos ao Centro, permitindo, designadamente, prever necessidades de adequação dos recursos materiais e humanos face à evolução do Centro, seja por motivos pontuais, sazonais ou estruturais.

4. A Actividade Clínica que constitui obrigação da Entidade Gestora é determinada nos termos das Cláusulas 22.ª a 24.ª do presente Contrato.

# Cláusula 21.ª Actividade fora do âmbito do Serviço Público de Saúde

- 1. A Entidade Gestora só pode realizar prestações de Serviços Clínicos fora do âmbito do Serviço Público de Saúde, ou ceder instalações, meios técnicos ou humanos para a sua realização, até 15% da Produção Prevista por área de actividade e por patologia em internamento.
- A actividade fora do âmbito do Serviço Público de Saúde está incluída na Produção Prevista.
- 3. Para efeitos de cálculo da remuneração devida à Entidade Gestora, a actividade realizada nos termos dos números anteriores é contabilizada como Produção Efectiva e a correspondente receita é considerada como receita devida por Terceiros Pagadores.
- 4. A actividade realizada nos termos da presente Cláusula desenvolve-se em base contratual e não pode, em caso algum, levar à existência de listas de espera do Serviço Nacional de Saúde atento o disposto no número 5 da Cláusula 30.ª, por área de actividade e por patologia em internamento.

### Cláusula 22.ª Produção Prevista

- 1. A Produção Prevista compreende o internamento e o ambulatório.
- 2. A Produção Prevista em internamento exprime-se em número de dias de internamento, determinados com base no número de episódios de internamento por patologia e na respectiva demora média de referência, e engloba o conjunto dos cuidados de saúde e outros serviços acessórios prestados a todos aqueles Utentes admitidos no Centro que

Why

ocupam camas para diagnóstico ou tratamento e permanecem, no mínimo, vinte e quatro horas no Centro.

- 3. Para efeitos do número anterior, o limite de vinte e quatro horas não se aplica às situações dos Utentes admitidos no Centro para internamento e:
  - a) Falecidos;
  - Transferidos para outro estabelecimento de saúde, verificadas as condições previstas no número 5 da Cláusula 6.<sup>a</sup>;
  - c) Saídos contra parecer médico.
- 4. Não dá origem a um dia de internamento individualizado, a ocupação de cama para os seguintes actos:
  - a) Indução pré-anestésica;
  - b) Reanimação;
  - c) Actos de diagnóstico;
  - d) Hospital de Dia;
  - e) Acompanhantes;
  - f) Utilização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica especiais.
  - 5. A Produção Prevista em ambulatório é expressa em número de Consultas Externas e de Sessões de Hospital de Dia, por patologia, tendo em consideração os indicadores de referência relativamente ao número de Sessões de Hospital de Dia por Consulta Externa, por patologia.
  - 6. A Produção Prevista nos termos dos números anteriores compreende:
    - a) Todas as prestações de saúde em internamento e ambulatório, incluindo os actos complementares de diagnóstico e terapêutica executados ou não no Centro;
    - b) Os Serviços de Apoio, directo e indirecto;
    - Medicamentos dispensados pela farmácia hospitalar;
    - d) Ajudas técnicas dispensadas e prescritas pelo Centro;
    - e) Transporte de doentes requisitados pelo Centro.

- 7. A Produção Prevista será sempre especificada de acordo com as classificações adoptadas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, informando a Entidade Pública Contratante das versões de codificação e de agrupamento logo que entrem em vigor.
- 8. A Produção Prevista deve ser realizada através do Centro, com a configuração prevista no Perfil Assistencial estabelecido no Anexo III.

## Cláusula 23.ª Determinação da Produção Prevista

- 1. Para o Período Inicial de Exploração, a Produção Prevista é a que consta do Anexo XI.
- A Produção Prevista é determinada, nos anos seguintes, por acordo entre as Partes, nos termos do Procedimento para Determinação da Produção Prevista constante da Cláusula seguinte.
- 3. São objectivos do Procedimento para Determinação da Produção Prevista:
  - a) Optimizar a prestação de cuidados de saúde à população da área de influência do Centro;
  - Optimizar a utilização dos meios ao dispor do Serviço Nacional de Saúde para a prestação dos Serviços Clínicos à população da área de influência do Centro.
- A determinação da Produção Prevista a assegurar pelo Centro em cada ano terá em consideração os seguintes factores:
  - a) A capacidade instalada efectiva do Centro;
  - b) A utilização pela população da área de influência do Centro de cuidados de saúde incluídos no seu perfil assistencial, verificada nos últimos cinco anos em cada uma das áreas de actividade consideradas, designadamente, no que respeita aos níveis e composição da actividade verificada e à sua evolução;
  - c) A actividade desenvolvida pelo Centro nos anos anteriores, em cada uma das áreas de actividade incluídas no seu perfil assistencial, designadamente no que respeita aos níveis e composição da actividade verificada e à sua evolução;

Way

- d) Os resultados da actividade desenvolvida no ano imediatamente anterior, designadamente quando daquela hajam resultado listas de espera;
- e) As Demoras Médias de Referência relativas a internamento, por patologia, as quais devem ser fixadas tendo por base as demoras médias verificadas nos anos anteriores em estabelecimentos similares e objectivos de melhoria contínua dos níveis de eficiência e de eficácia na prestação de cuidados de saúde pelo Centro;
- f) O número de Sessões de Hospital de Dia por consulta externa, por patologia, o qual deve ser fixado tendo por base os valores verificados nos anos anteriores em estabelecimentos similares e objectivos de melhoria contínua da qualidade e resultados obtidos na prestação de cuidados de saúde pelo Centro.

# Cláusula 24.ª Procedimento para a Determinação da Produção Prevista

- O Procedimento para a Determinação da Produção Prevista deve ser iniciado mediante notificação, até 15 de Outubro de cada ano, dirigida pela Entidade Gestora à Entidade Pública Contratante, para a realização de uma reunião tendente à determinação da Produção Prevista.
- 2. Nos quinze dias seguintes à notificação, deve ser realizada a reunião onde serão analisados os factores indicados no número 4 da Cláusula anterior, devendo ser elaborada acta com as questões discutidas.
- Após a realização da reunião referida no número anterior, a Entidade Pública Contratante apresenta, até 15 de Novembro de cada ano, uma proposta de Produção Prevista para vigorar no ano seguinte.
- 4. Caso a Entidade Gestora não concorde com a proposta, deve apresentar uma contraproposta devidamente fundamentada até ao dia 25 de Novembro de cada ano.
- 5. Até 5 de Dezembro de cada ano, deve ser realizada uma reunião para apreciar a proposta e a contraproposta e fixar a Produção Prevista para o ano seguinte, a qual deve ser apensa à acta da reunião.

- 6. Caso as partes não cheguem a acordo sobre a Produção Prevista para o ano seguinte até 5 de Dezembro, a Entidade Pública Contratante terá a faculdade de determinar, unilateralmente e até 15 Dezembro de cada ano, a Produção Prevista, nos termos seguintes:
  - a) A Produção Prevista em internamento corresponderá a uma ocupação de 90% das camas do Centro, de acordo com as demoras médias por patologia mais baixas verificadas no(s) ano(s) imediatamente anterior(es) nos estabelecimentos similares integrados na rede de referenciação de Medicina Física e de Reabilitação do Serviço Nacional de Saúde, incluindo o próprio Centro;
  - b) A Produção Prevista em ambulatório corresponderá à Produção Efectiva de consultas externas do(s) ano(s) imediatamente anterior(es), considerando o número médio de Sessões de Hospital de Dia por consulta externa, por patologia, verificado nesse(s) mesmo(s) período(s) nos estabelecimentos similares integrados na rede de referenciação de Medicina Física e de Reabilitação do Serviço Nacional de Saúde, incluindo o próprio Centro;
  - c) A Produção Prevista em ambulatório, para o último ano de duração do presente Contrato corresponderá à Produção Efectiva de consultas externas do ano imediatamente anterior ajustada, proporcionalmente, ao número de dias ocorridos entre 1 de Janeiro desse ano e a data do termo do Contrato.
- 7. A determinação da Produção Prevista não pode, em caso algum, servir de fundamento a qualquer alteração ao mecanismo de pagamento, aos preços estabelecidos ou a qualquer tipo de compensação a favor da Entidade Gestora.

### Cláusula 25.ª Produção Efectiva

 São consideradas como Produção Efectiva as prestações de Serviços Clínicos realizadas anualmente com os meios humanos e técnicos do Centro, ainda que sejam realizadas por uma terceira entidade nos termos da Cláusula 8 ª.

Vyen

- São contabilizados na Produção Efectiva todos os Serviços Clínicos realizados através do Centro, independentemente da entidade que suporta os respectivos custos.
- 3. O número efectivo de dias de internamento verificados no Centro em cada uma das patologias incluídas no seu perfil assistencial não deverá ser inferior, em cada semestre, ao menor dos seguintes valores:
  - a) 50% do número total de dias de internamento verificados para a população da área de influência do Centro, nesse semestre, independentemente do estabelecimento onde foram assistidos, desde que não seja superior a 90% da capacidade instalada do Centro medida em número de camas;
  - b) 25% do número de dias de internamento que constituem a Produção Prevista para esse ano.
- 4. O número de consultas externas correspondentes à Produção Efectiva não deverá ser inferior, em cada semestre, a 25% do número de consultas que constituem a Produção Prevista determinada para esse ano.
- O número de Sessões Hospital de Dia correspondentes à Produção Efectiva não deverá ser inferior, em cada semestre, a 25% do número sessões que constituem a Produção Prevista determinada para esse ano.
- 6. Para o Período Inicial de Exploração e para o último ano de vigência do Contrato, as regras constantes dos números 3 a 5 têm por referência o número efectivo de dias de exploração do Centro nesses mesmos períodos.
- 7. Para efeitos da Produção Efectiva, devem ser observadas as regras previstas no Anexo III quanto a patologias prioritárias e número de camas afectas a cada uma delas.
- 8. Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, a Entidade Gestora obriga-se a, num prazo máximo de trinta dias após a verificação do incumprimento, apresentar diagnóstico da situação e respectivas causas, e um plano de medidas correctivas a implementar, designadamente, o reforço dos meios existentes no Centro para melhorar a resposta nas áreas carentes, e acções de informação, tendo por destinatários os Utentes e os profissionais do Centro.

	•				•- ·	
9.	O diagnóstico e o plano de me	didae inalyi	ndo o prozo do	ava imalamanta		
۶.						
	número anterior, devem ser ob	ojecto de apro	ovação pela Ent	idade Pública C	ontratante.	
			•			
				-		
	•			••		
	,					
	•					
		•				
	· · ·		• ,			
				· ,	-	
				# · ·		
		,				
				•	t.	

Wxu.

### SECÇÃO III – MEIOS HUMANOS

#### Cláusula 26.ª Pessoal

- A Entidade Gestora deve dispor de pessoal em número suficiente e dotado de formação adequada para exercer, de forma contínua e pontual, as actividades objecto do presente Contrato.
- 2. A Entidade Gestora fica responsável, na medida em que lhe cabe a direcção do pessoal ao seu serviço, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à qualidade de entidade empregadora, em especial as impostas quanto à segurança e saúde no trabalho.
- 3. A Entidade Gestora obriga-se a que o pessoal que contrate para assegurar o cumprimento do Contrato tenha as qualificações necessárias, designadamente as habilitações técnicas e profissionais exigidas para exercer as funções próprias da execução do objecto do Contrato.
- 4. A Entidade Gestora obriga-se a disponibilizar à Entidade Pública Contratante qualquer informação de carácter profissional que esta venha a solicitar sobre o pessoal ao seu serviço.
- Os procedimentos de avaliação de desempenho e de atribuição de incentivos devem ser apresentados anualmente pela Entidade Gestora à Entidade Pública Contratante, até 31 de Dezembro do ano anterior a que respeitam.

#### Cláusula 27.ª Quadro de Pessoal

 Os recursos humanos previstos para o Entrada em Funcionamento do Centro são os que constam do Quadro III do Anexo XII.

- Os quadros I e II do Anexo XII constituem referências na distribuição do pessoal do Centro depois de decorrido o Período Inicial de Exploração do Centro.
- 3. As alterações do número de efectivos em relação ao previsto nos quadros de referência indicados no número anterior que impliquem uma variação superior a 25% na distribuição dos grupos de profissionais (pessoal médico, de enfermagem, técnico e administrativo/outro) estão sujeitas a autorização da Entidade Pública Contratante a conceder no prazo de quinze dias a após a recepção da notificação da Entidade Gestora.
- 4. Para determinação da variação do número de efectivos por grupos profissionais, não serão contabilizadas as admissões de trabalhadores contratados a termo com vista à substituição de outros temporariamente impedidos, nomeadamente por gozo de licenças de maternidade/paternidade, baixa prolongada, licença sem vencimento ou outras situações similares.
- 5. Os quadros de referência indicados nos números anteriores podem ser alterados por acordo das partes.

#### Cláusula 28.ª Recrutamento

A Entidade Gestora obriga-se a assegurar o recrutamento de todos os recursos humanos a afectar ao Centro, de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Análise e definição da função;
- b) Divulgação da oportunidade de emprego através dos meios que se considerarem mais adequados ao pessoal a recrutar e à concreta função a desempenhar;
- c) Determinação do processo de avaliação dos candidatos a utilizar, tendo em vista a análise da função;
- d) Selecção dos interessados para entrevista final de selecção com a hierarquia directa;
- e) Realização de exames médicos;
- f) Decisão de admissão.

Win

#### Cláusula 29.ª Formação de Pessoal

- 1. A Entidade Gestora obriga-se a cumprir o plano de formação inicial, previsto no plano de instalação, constante do Anexo X e do plano de instalação detalhado a que se refere o número 2 da Cláusula 17.ª.
- 2. A Entidade Gestora obriga-se a elaborar e implementar até à data de Entrada em Funcionamento do Centro um plano de formação contínua que assegure a actualização e o aperfeiçoamento de métodos e técnicas de trabalho e os conhecimentos e competências técnico-profissionais e científicas.
- 3. A obrigação a que se refere o número anterior é satisfeita, designadamente:
  - Pela participação dos diferentes grupos profissionais em acções regulares de formação de carácter técnico ou científico;
  - b) Pela criação de programas específicos visando, em especial, os grupos profissionais mais directamente ligados a funções clínicas e terapêuticas;
  - e) Pelo estabelecimento de programas de formação em exercício, designadamente para estudo de casos e organização de seminários;
  - d) Pelo estímulo e apoio à investigação médica e ao desenvolvimento das técnicas de reabilitação;
  - e) Pelo incentivo à actualização de conhecimentos para utilização de novas tecnologias que visem melhorar os índices de qualidade dos serviços prestados e de eficiência na gestão.
  - 4. Nos anos subsequentes ao Período Inicial de Exploração, a Entidade Gestora obriga-se a actualizar os planos referidos nos números anteriores em função do diagnóstico das necessidades de formação decorrentes do processo de monitorização e avaliação de desempenho, dando dessas actualizações conhecimento à Entidade Pública Contratante.
  - 5. As actualizações do plano de formação contínua a que a Entidade Gestora se obriga nos termos do número anterior deverão ter em especial consideração a necessidade de adaptação dos profissionais nas situações de mudança por reconversão profissional,

mobilidade interna, promoção ou outras que impliquem a assunção de novas responsabilidades funcionais.

Win

### SECÇÃO IV - UTENTES

#### Cláusula 30.ª Acesso às prestações de saúde

- A Entidade Gestora é obrigada a garantir, no âmbito do Serviço Público de Saúde fixado no presente Contrato, o acesso às prestações de saúde a todos os Utentes, nos termos dos demais estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde.
- Para efeitos do número anterior e da garantia de universalidade de utilização do Centro, são beneficiários do Serviço Nacional de Saúde:
  - a) Os cidadãos portugueses;
  - Os cidadãos nacionais de Estados membros da União Europeia, nos termos das normas comunitárias aplicáveis;
  - Os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal, em condições de reciprocidade;
  - d) Os cidadãos apátridas residentes em Portugal.
- 3. Podem ainda ter acesso às prestações dos Serviços Clínicos outros Utentes que não sejam beneficiários do Serviço Nacional de Saúde.
- 4. No acesso às prestações dos Serviços Clínicos, a Entidade Gestora deve respeitar o princípio da igualdade, assegurando aos Utentes o direito de igual acesso à obtenção dos Serviços Clínicos realizadas pelo Centro e o direito de igual participação, devendo os Utentes ser atendidos segundo um critério de prioridade clínica.
- 5. A Entidade Gestora obriga-se ainda a realizar todas as prestações dos Serviços Clínicos a quaisquer Utentes para que tenha capacidade técnica, garantindo, nesta medida, a universalidade das prestações de saúde que cabe ao Serviço Nacional de Saúde assegurar.

### Cláusula 31.ª Identificação dos Utentes e dos Terceiros Pagadores

- A Entidade Gestora está obrigada a identificar os Utentes através do cartão do Utente ou outro mecanismo de identificação de Utentes em vigor no Serviço Nacional de Saúde.
- A Entidade Gestora deve ainda identificar e determinar a entidade responsável pelo
  pagamento dos serviços prestados a cada Utente, designadamente os Terceiros Pagadores,
  em todas as situações em que estes sejam susceptíveis de ser responsabilizados.
- 3. Para efeitos do número anterior, a Entidade Gestora deve ter um sistema de informação acessível à Entidade Pública Contratante que permita, entre outros, identificar:
  - a) Nome do Utente;
  - b) Número do cartão de Utente;
  - c) Centro de Saúde onde o Utente está inscrito;
  - d) Terceiro Pagador.
- 4. A Entidade Gestora obriga-se ainda a identificar os Utentes assistidos no Centro ao abrigo de acordos internacionais que vinculam o Estado Português e a enviar mensalmente lista discriminada para a Entidade Pública Contratante.
- 5. A Entidade Gestora obriga-se a adoptar, e remeter à Entidade Pública Contratante até à Entrada em Funcionamento do Centro, um manual de procedimentos para efeitos de identificação dos Utentes e dos Terceiros Pagadores, bem como a dar formação adequada ao pessoal de atendimento nesse sentido.

#### Cláusula 32.ª Direitos dos Utentes

 A Entidade Gestora obriga-se a ter uma carta dos direitos do Utente do Centro, elaborada em conformidade com os critérios básicos definidos pela Autoridade Reguladora do Sector da Saúde, e um manual de acolhimento, que disponibilizará a todos os Utentes e a cujas regras dará cumprimento.

Mu

- 2. A Entidade Gestora obriga-se a ter um livro de reclamações para os Utentes nos mesmos termos que os restantes estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, bem como os formulários que sejam obrigatórios no contexto das actividades de regulação no sector da Saúde.
- 3. A Entidade Gestora obriga-se a ter um gabinete do Utente, a quem os Utentes poderão dirigir as suas queixas, sugestões ou reclamações, as quais devem ser encaminhadas para o delegado do Utente.
- 4. A Entidade Gestora obriga-se a remeter à Entidade Pública Contratante até à Entrada em Funcionamento do Centro, a carta dos direitos do Utente do Centro e o manual de acolhimento, os quais deverão ser revistos de dois em dois anos, tendo em vista, designadamente, a sua adequação às orientações que resultem das respostas aos inquéritos à satisfação dos Utentes.

#### Cláusula 33.ª Tratamento de dados pessoais

- A Entidade Gestora obriga-se a respeitar o direito à confidencialidade dos dados pessoais dos Utentes, com observância dos princípios e regras consignadas na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.
- 2. A constituição de uma base de dados pessoais de saúde dos Utentes deve ser precedida de autorização da Comissão Nacional de Protecção de Dados, nos termos da lei referida no número anterior, com a identificação da entidade subcontratada.
- 3. A Entidade Gestora obriga-se a que o tratamento dos dados pessoais de saúde dos Utentes seja feito por profissionais de saúde obrigados ao dever de sigilo profissional.
- 4. A Entidade Gestora obriga-se a que todas as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços, a título permanente ou ocasional, sejam profissionais de saúde ou não, fiquem obrigadas a não revelar informações sobre os Utentes a que tenham tido acesso no exercício das suas funções.

- 5. A Entidade Gestora garante o sigilo quanto a informações a que os seus colaboradores tenham tido acesso no exercício das suas funções, quer relacionadas com as actividades do Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, quer com os serviços e instituições integrados na rede de prestação de cuidados de saúde.
- 6. O pedido de acesso às bases de dados existentes no sistema de saúde é feito conjuntamente pela Entidade Gestora e pela Entidade Pública Contratante, diligenciando esta última pela obtenção das autorizações necessárias junto das entidades competentes do Ministério da Saúde.
- 7. A Entidade Gestora obriga-se a que o tratamento de dados pessoais constantes de bases de dados já existentes do sistema de saúde apenas seja feito mediante autorização da Comissão Nacional de Protecção de Dados, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

Wen

### SECÇÃO V - QUALIDADE

### Cláusula 34.ª Qualidade dos Serviços Clínicos

- 1. No exercício da sua actividade, a Entidade Gestora fica obrigada a assegurar elevados parâmetros de qualidade na prestação dos Serviços Clínicos, quer no que respeita aos meios e processos utilizados, quer no que respeita aos resultados, nos termos especificados no Anexo XIII, sem prejuízo do cumprimento das obrigações impostas pela Autoridade Reguladora do Sector da Saúde.
- A Entidade Gestora obriga-se a estabelecer um sistema de gestão da qualidade, incluindo um sistema de gestão ambiental, como parte e ferramenta fundamental da gestão do Centro, com o objectivo de promover as acções tendentes à melhoria contínua da qualidade.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Gestora obriga-se à certificação do Centro pela norma ISO 9001:2000, bem como à integração no sistema de gestão da qualidade dos parâmetros de acreditação e de metodologias da Joint Comission International e da Comission on Accreditation of Rehabilitation Facilities específicos para o sector da saúde.
- 4. A Entidade Gestora fica ainda obrigada, designadamente, a:
  - Manter, como parte do seu sistema de gestão da qualidade, um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) de acordo com os termos da ISO 14001 e em conformidade com o disposto no Anexo XIII;
  - b) Realizar a actividade dentro dos objectivos e indicadores de desempenho fixados para as actividades previstas para a prestação dos Serviços Clínicos;
  - c) Aderir a um programa de monitorização e avaliação dos resultados de natureza assistencial, mantendo um registo actualizado dos mesmos;
  - d) A promover anualmente, como parte integrante da sua política de qualidade, inquéritos de satisfação dos Utentes e dos profissionais nas grandes áreas de actividade;

- e) Aderir a um processo de acreditação, com a finalidade de assegurar a reunião e a conservação das condições necessárias à prestação dos serviços dentro dos parâmetros fixados;
- f) Implementar um sistema interno de revisão de utilização em internamento sujeito a regulamento interno a aprovar pela Entidade Pública Contratante respeitando os princípios estabelecidos no ponto 9 do Anexo XIII;
- g) Estabelecer um sistema de prioridades da admissão, sujeito a um regulamento interno aprovado pela Entidade Pública Contratante;
- Dispor de protocolos cientificamente validados e que reflictam boas práticas médicas no que diz respeito ao planeamento de altas;
- Instituir um sistema de planeamento de altas, sujeito a regulamento interno a aprovar pela Entidade Pública Contratante, e que observe os princípios constantes do ponto 11 do Anexo XIII.
- j) Dispor de um sistema de controlo de infecções que deve respeitar, no mínimo, os parâmetros indicados no Anexo XIII ou aqueles que vierem a ser definidos para os estabelecimentos de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde.
- 5. A Entidade Gestora obriga-se, ainda, a assegurar que todas as entidades terceiras que venham a ser subcontratadas, ou que venham a participar no exercício das actividades que constituem o objecto do presente Contrato, seja a que título for, dão cumprimento às obrigações constantes da presente Secção.

#### Cláusula 35.ª Programa de monitorização

- A Entidade Gestora obriga-se a que o programa de monitorização a que se refere a alínea
   c) do número 4 da Cláusula anterior seja baseado no sistema de monitorização International Quality Indicator Project (IQIP).
- 2. A Entidade Gestora fica ainda adstrita a que o programa de monitorização e avaliação de resultados inclua, no mínimo:
  - a) Um procedimento de recolha automática de dados;



- A emissão de relatórios de avaliação com uma periodicidade trimestral, sobre o desempenho do Centro relativamente aos indicadores objecto de monitorização; b)
- Um sistema de identificação dos desvios ("mecanismos de alarme");
- A definição de mecanismos de intervenção em caso de desvios significativos c) d) relativamente aos parâmetros de desempenho.
- Entidade Gestora obriga-se a acordar com a entidade responsável pelo acompanhamento do sistema de monitorização o envio directo de um exemplar do 3. relatório à Entidade Pública Contratante.
- Quando, na execução do programa de monitorização e avaliação dos resultados, em dois relatórios de avaliação trimestrais consecutivos, sejam reportados valores insatisfatórios 4. relativamente a qualquer dos indicadores objecto de avaliação, a Entidade Gestora obrigase a:
  - No prazo máximo de trinta dias, apresentar à Entidade Pública Contratante um a) plano de medidas a tomar incluindo:
    - Uma identificação das causas prováveis que determinam tais resultados;
    - As medidas em concreto a tomar, identificando os meios a afectar e os procedimentos a adoptar tendo em vista corrigir os referidos resultados; ii.
    - Os objectivos de melhoria a obter, adequadamente calendarizados.
    - No prazo máximo de trinta dias após apresentação do plano de medidas, dar b) execução às medidas referidas na alínea anterior;
    - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após apresentação do plano de medidas, obter uma melhoria significativa dos indicadores insatisfatórios e, no prazo máximo c) de 180 (cento e oitenta) dias atingir um resultado satisfatório em todos os indicadores.

# Cláusula 36.ª Inquéritos de satisfação dos Utentes e profissionais

A Entidade Gestora obriga-se a que os inquéritos de satisfação dos Utentes e dos profissionais a que se refere a alínea d) do número 4 da Cláusula 34.ª sejam preparados e realizados por uma entidade independente, adequadamente credenciada.

- A Entidade Gestora compromete-se a assegurar que os resultados dos inquéritos são introduzidos num sistema de gestão de base de dados acessíveis pelos representantes da Entidade Pública Contratante.
- 3. Caso os resultados dos inquéritos sejam considerados insatisfatórios relativamente a qualquer dos aspectos objecto de avaliação, a Entidade Gestora obriga-se a identificar as causas prováveis da insatisfação manifestada e tomar as medidas necessárias à respectiva correcção, as quais constarão do seu planeamento de qualidade anual.

# Cláusula 37.ª Implementação dos sistemas de gestão e avaliação da qualidade

- 1. A Entidade Gestora compromete-se a que o sistema de gestão da qualidade esteja implementado de forma a estar plenamente operacional até ao termo do Período Inicial de Exploração, sem prejuízo da obrigação de implementação dos aspectos previstos no Anexo XIII nas datas fixadas neste Anexo.
- 2. A Entidade Gestora compromete-se a rever periodicamente o sistema de gestão da qualidade, tendo em vista assegurar a sua conformidade com as normas legais e regulamentares, a sua permanente adequação e a melhoria contínua da sua eficácia.
- A Entidade Gestora fica obrigada a realizar auditorias periódicas ao sistema de gestão da qualidade.
- 4. A Entidade Gestora obriga-se, nos termos do parágrafo iii) da alínea b) do número 3 da Cláusula 55.ª, a entregar à Entidade Pública Contratante, até 15 de Janeiro do ano seguinte a que respeita, um relatório sobre o sistema de gestão da qualidade, descrevendo os resultados das auditorias efectuadas e propondo as alterações que se mostrem adequadas a assegurar a melhoria contínua da eficácia do sistema de gestão da qualidade.

Man

- 5. Em consonância com o prazo de implementação do sistema de gestão da qualidade, a Entidade Gestora obriga-se a que o sistema de gestão ambiental esteja plenamente operacional até ao termo do Período Inicial de Exploração.
- 6. A Entidade Gestora obriga-se a entregar à Entidade Pública Contratante, nos termos do parágrafo iii) da alínea b) do número 3 da Cláusula 55.ª, anualmente, até 15 de Janeiro do ano seguinte a que respeita, um relatório sobre o sistema de gestão ambiental, descrevendo os resultados das auditorias efectuadas e propondo as alterações que se mostrem adequadas a assegurar a melhoria contínua da eficácia do sistema de gestão ambiental.
- A Entidade Gestora obriga-se ainda a que o programa de monitorização e avaliação dos resultados esteja concluído e plenamente eficaz à data de Entrada em Funcionamento do Centro.
- 8. Para efeitos da alínea e) do número 4 da Cláusula 34.ª, a Entidade Gestora compromete-se a que a acreditação completa, ou sem condições/condicionantes, seja obtida num prazo nunca superior a dois anos e seja mantida durante todo o prazo remanescente do Contrato.
- Quando, nos relatórios de acreditação ou visita, seja reportado o incumprimento pela Entidade Gestora de critérios de avaliação de que depende a acreditação, esta obriga-se a:
  - No prazo máximo de trinta dias, apresentar à Entidade Pública Contratante um plano de medidas a tomar, detalhando os meios a afectar e os procedimentos a adoptar, tendo em vista dar pleno cumprimento aos referidos critérios;
  - b) No prazo máximo de noventa dias, dar execução às medidas referidas na alínea a) deste número;
  - c) No prazo máximo de cento e oitenta dias, promover auditoria parcelar do Centro e obter da entidade acreditadora relatório comprovativo do cumprimento do(s) critério(s) em falta.
  - 10. Os processos, programas e sistemas referidos nas alíneas c), e), f) e h) do número 4 da Cláusula 34.ª, bem como os termos da sua realização, devem ser aprovados pela Entidade Pública Contratante até à Entrada em Funcionamento do Centro.

11. Para efeitos dos números 1, 5 e 10, a Entidade Gestora deve remeter à Entidade Pública Contratante os referidos processos, programas e sistemas até quinze dias antes da data de Entrada em Funcionamento do Centro.

### Cláusula 38.º Órgãos de apoio técnico

- 1. A Entidade Gestora obriga-se a constituir os seguintes órgãos de apoio técnico:
  - a) Comissão de controlo de infecções;
  - b) Comissão de farmácia e terapêutica;
  - c) Comissão de ética;
  - d) Comissão de humanização;
  - e) Comissão de qualidade.
- 2. Os órgãos de apoio técnico referidos no número anterior devem elaborar, trimestralmente e de acordo com o estabelecido no parágrafo iii) da alínea a) do número 3 da Cláusula 55.ª, relatórios das actividades desenvolvidas, nos quais se incluirão a descrição de medidas e acções tomadas e a avaliação dos respectivos resultados, que deverão ser enviados para conhecimento à Entidade Pública Contratante.
- 3. A Entidade Gestora obriga-se a elaborar actas, devidamente documentadas e assinadas, de todas as reuniões dos órgãos de apoio técnico e a mantê-las permanentemente disponíveis para consulta pela Entidade Pública Contratante.

Mu

# SECÇÃO VI - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

### Cláusula 39.ª Sistemas de informação

- A Entidade Gestora obriga-se a implementar até à data de Entrada em Funcionamento do Centro os sistemas de informação adequados ao desenvolvimento das suas actividades, tendo especialmente em vista:
  - a) Optimizar a prestação de serviços de atendimento e apoio aos Utentes;
  - b) Registar de forma exaustiva todas as actividades executadas;
  - Garantir o registo, tratamento, conservação dos dados relevantes à actividade do Centro, bem como a transferência dos mesmos em caso de reversão;
  - d) Optimizar a cooperação entre colaboradores do Centro e aumentar a respectiva produtividade;
  - e) Suportar as actividades de gestão global do Centro, como sejam a gestão financeira, contabilística, logística e de recursos humanos;
  - f) Permitir a monitorização e fiscalização relativamente ao cumprimento das obrigações da Entidade Gestora emergentes do presente Contrato;
  - g) Suportar, em cumprimento do disposto na Cláusula 50.ª, a disponibilidade e envio electrónico dos relatórios, nos termos das Cláusulas 54.ª e 55.ª;
  - h) Suportar as situações de articulação do Centro com entidades externas, nos termos do Anexo XIV.
  - Os sistemas de informação devem satisfazer os princípios, orientações estratégicas, requisitos funcionais e características tecnológicas previstos no Anexo XIV.
  - 3. A Entidade Pública Contratante tem, em especial, o direito de auditar e inspeccionar todos e quaisquer aspectos relacionados com os sistemas de informação, no que estritamente diz respeito à actividade do Centro, designadamente a estrutura e o conteúdo dos meios técnicos e informáticos utilizados e os procedimentos envolvidos na recolha, registo, tratamento e transmissão de informação, tendo em vista verificar a veracidade, consistência e fiabilidade da informação registada e transmitida, sem prejuízo do normal funcionamento do Centro.

- 4. A Entidade Gestora obriga-se a elaborar e manter um plano de continuidade dos sistemas de informação tendo em vista salvaguardar o seu normal funcionamento e a operacionalidade do Centro em situações anormais ou de força maior.
- A Entidade Gestora obriga-se a assegurar a manutenção permanente, correctiva, preventiva e evolutiva, dos sistemas de informação implementados, nos termos do Anexo XIV.
- 6. Atenta a subcontratação em matéria de sistemas de informação, nos termos do Anexo IV, a Entidade Gestora obriga-se a garantir a integridade e confidencialidade da informação referente à actividade do Centro, com base na separação lógica dos respectivos suportes tecnológicos, designadamente bases de dados, bem como a implementação dos mecanismos de segurança descritos no Anexo XIV.
- 7. A Entidade Gestora garante a implementação, gestão e manutenção da infra-estrutura de suporte aos sistemas de informação do Centro, nos termos do Anexo XIV, tendo em vista a sua correcta e adequada operacionalidade, designadamente, no que respeita à respectivas capacidades necessárias a permitir os parâmetros de desempenho estabelecidos.
- 8. A Entidade Gestora não é responsável pela integridade e qualidade da informação enviada para os sistemas de informação do Centro por entidades externas, com excepção das subcontratadas.

#### Cláusula 40.ª Propriedade intelectual

1. A Entidade Gestora obriga-se a dispor dos direitos necessários à utilização de todos os equipamentos e sistemas integrados no Centro, incluindo os decorrentes de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual protegidos ou, em alternativa, licenças de utilização por períodos correspondentes à extensão máxima permitida por lei, suportando os encargos associados.

Myn

- 2. A Entidade Gestora obriga-se a obter, nos contratos que estabeleça com os detentores dos direitos referidos no número anterior, a sua transmissão automática e sem qualquer encargo para a Entidade Pública Contratante ou para quem esta venha a designar, em caso de extinção do Contrato de Gestão.
- 3. Aquando da reversão, e caso a Entidade Pública Contratante pretenda manter o software aplicacional a que se refere o número 2 da Secção II do Anexo XIV Sistemas de Informação, a entidade que tomar posse das licenças terá de respeitar os compromissos assumidos, nomeadamente continuar a assegurar os montantes anuais devidos a título dos contratos de manutenção de software.

### Cláusula 41.ª Bases de dados e aplicações de suporte

- 1. Todos os dados recolhidos e/ou tratados pela Entidade Gestora em conexão com as suas actividades, designadamente os relativos às pessoas, aos meios materiais e técnicos utilizados, à gestão da organização e à respectiva situação económica e financeira, deverão ser recolhidos nos termos da lei e adequadamente mantidos.
- 2. A Entidade Gestora obriga-se a conceber até à data de Entrada em Funcionamento do Centro e manter permanentemente actualizados manuais completos de utilização das bases de dados referidas no número anterior e das respectivas aplicações de suporte.
- 3. Em caso de extinção do Contrato de Gestão, os dados referidos no número 1 bem como as respectivas aplicações de suporte, consideram-se, para todos os efeitos e nos termos da Cláusula 12.ª, bens afectos ao Centro, revertendo para a Entidade Pública Contratante ou para terceiro a designar por esta, sem quaisquer encargos ainda que o tratamento dos dados tenha sido subcontratado.
- 4. Em caso de reversão do Centro para a Entidade Pública Contratante, ou` da sua transferência para terceiro, a Entidade Gestora obriga-se, ainda, a proporcionar formação, de acordo com o plano estabelecido no Anexo XIV e com um limite de 25% das horas previstas no mesmo, a um núcleo de pessoal da Entidade Pública Contratante ou do

processe sem ru	•				
	•				
					•
			•		
					·
				٠.	
				S.	
		:			
					,
,					
•					
				-	, .

Mu

#### SECÇÃO VII - EDIFÍCIO E EQUIPAMENTOS

#### Cláusula 42.ª Manutenção e conservação do Edifício

- A Entidade Gestora obriga-se a manter e conservar o Edifício em permanentes condições
  de funcionamento e operacionalidade, em conformidade com o disposto no Anexo VII,
  bem como a elaborar e apresentar à Entidade Pública Contratante os documentos e
  relatórios indicados no referido Anexo.
- 2. As actividades de manutenção e conservação incluirão a prestação dos seguintes serviços:
  - a) Serviço de manutenção do Edifício e instalações técnicas especiais;
  - b) Serviço de manutenção de jardins e espaços envolventes.
- 3. A obrigação contratual de manutenção e conservação do Edifício produz efeitos com a entrada em vigor do presente Contrato, ainda que não tenha ocorrido a Entrada em Funcionamento do Centro.
- 4. A Entidade Gestora compromete-se a apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de produção de efeitos do Contrato de Gestão, o manual de manutenção do Centro com toda a informação completa.
- 5. Após a apresentação do manual de manutenção do Centro com toda a informação, nos termos do disposto no número anterior, devem ser fixados os indicadores de desempenho, os quais serão revistos periodicamente em função da avaliação do desempenho.
- 6. A primeira revisão do manual e dos indicadores de desempenho deve ser promovida pela Entidade Gestora na data da apresentação do primeiro relatório trimestral de monitorização, nos termos do parágrafo ii) da alínea a) do número 3 da Cláusula 55.ª do Contrato de Gestão.

#### Cláusula 43.ª Alterações ao Edifício

- A Entidade Gestora obriga-se a promover a elaboração do projecto e a execução de obras de alteração do Edifício que lhe venham a ser solicitadas pela Entidade Pública Contratante, observando-se o disposto nos números seguintes.
- 2. A Entidade Pública Contratante apresenta à Entidade Gestora um pedido fundamentado sobre as obras que pretenda que sejam realizadas.
- 3. A Entidade Gestora apresenta, em prazo razoável tendo em conta a dimensão das obras, um programa-base, o qual deve ser aprovado pela Entidade Pública Contratante.
- 4. Após a aprovação do programa-base pela Entidade Pública Contratante, a Entidade Gestora apresentará um projecto e uma proposta contendo uma relação de custos devidamente justificada e uma memória descritiva da obra na qual se identifiquem os principais impactos dos trabalhos no funcionamento do Centro, bem como as medidas a tomar para garantir a continuidade das prestações a que a Entidade Gestora se obriga pelo presente Contrato e as alterações a introduzir no sistema de monitorização e avaliação do desempenho para vigorarem no período em que decorrem os trabalhos.
- 5. Nenhuma alteração ao Edifício pode iniciar-se sem a aceitação expressa e por escrito da Entidade Pública Contratante da proposta referida no número anterior, sob pena de a Entidade Gestora não poder reclamar, seja a que título for, o pagamento de quaisquer quantias que se venham a mostrar devidas em consequência, directa ou indirecta, da realização da obra.
- 6. Os custos dos projectos e das obras promovidas pela Entidade Gestora ser-Ihe-ão pagos pela Entidade Pública Contratante nos termos de acordo adicional ao presente Contrato, o qual conterá ainda, designadamente:
  - a) A descrição pormenorizada dos trabalhos a executar por referência ao projecto;
  - Os critérios de selecção do projectista e da entidade responsável pela execução dos trabalhos;

My La

- A definição das condições de realização da obra e as medidas a tomar para garantir o funcionamento do Centro nos termos do número 4;
- d) A determinação dos termos, prazos e demais condições dos pagamentos devidos à Entidade Gestora pela Entidade Pública Contratante;
- e) As regras de monitorização e avaliação de desempenho a vigorar no período de execução dos trabalhos.
- 7. Caso a Entidade Pública Contratante, após a aprovação do programa-base ou da aceitação do projecto, desista da intenção de ver executadas as alterações ao Edifício, indemnizará a Entidade Gestora na medida dos custos em que esta tenha comprovadamente incorrido, designadamente com a elaboração dos referidos estudos.

#### Cláusula 44.ª Manutenção dos equipamentos

- A Entidade Gestora obriga-se a assegurar a manutenção e conservação dos equipamentos gerais e médicos afectos, em cada momento, ao Centro, garantindo a sua permanente actualização e operacionalidade, em conformidade com o Anexo VI.
- 2. A Entidade Gestora obriga-se ainda a cumprir o plano de renovação de equipamentos gerais e de equipamentos e sistemas médicos que venha a ser aprovado, bem como a constituir com o início de produção de efeitos do presente Contrato, e a manter durante a sua vigência o fundo de reserva para a renovação dos equipamentos, nos termos dos números seguintes.
- 3. O fundo de reserva deverá ser isolado numa conta específica a movimentar exclusivamente com vista à renovação dos equipamentos.
- 4. A Entidade Gestora obriga-se a transferir para a conta referida no número anterior as verbas necessárias por forma a assegurar que esta dispõe no final de cada ano contratual o montante correspondente à soma dos seguintes valores:
  - a) Cem por cento do montante do investimento previsto para o ano seguinte;

- b) Setenta e cinco por cento do montante do investimento previsto para o segundo ano seguinte;
- c) Cinquenta por cento do montante previsto para o terceiro ano seguinte;
- d) Vinte cinco por cento do montante previsto para o quarto ano seguinte.
- 5. Os equipamentos adquiridos em regime de locação financeira ou alugados não geram obrigação de provisionar o fundo com excepção dos montantes que correspondam ao preço previsível de eventuais opções de compra.
- 6. O fundo de reserva é considerado um activo do Centro não podendo ser levantado em quaisquer circunstâncias, transmitindo-se para a Entidade Pública Contratante ou terceiro que esta venha a designar, em caso de extinção do Contrato de Gestão.
- 7. O fundo de reserva não poderá ser utilizado para a aquisição não planeada de equipamentos, designadamente para a aquisição de equipamentos danificados.
- 8. A Entidade Pública Contratante poderá comparticipar na aquisição de equipamentos que não constituam equipamentos de substituição pura, desde que demonstrada a vantagem da aquisição do novo equipamento, em termos de ganhos de saúde, ou em casos de força maior devidamente justificados.

Why

# CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

# SECÇÃO I - REMUNERAÇÃO

# Cláusula 45.ª Cálculo da Remuneração da Entidade Gestora

- 1. Em contrapartida pela prestação efectiva dos serviços objecto do Contrato, a Entidade Gestora receberá uma remuneração anual, composta pelas seguintes componentes, calculadas nos termos do Anexo XV:
  - Uma componente correspondente à remuneração base anual da Entidade Gestora,
     relativa aos Serviços Clínicos efectivamente prestados;
  - b) Uma componente correspondente às deduções a efectuar em função dos Parâmetros de Desempenho da Entidade Gestora.
- Para efeitos da determinação da componente correspondente à remuneração base da Entidade Gestora, serão havidas como unidades de cálculo as discriminadas nas alíneas seguintes, referidas a cada uma das correspondentes áreas de actividade:
  - a) Internamento: dias de Internamento;
  - b) Ambulatório: número de Consultas Externas.
- 3. A cada unidade de cálculo da remuneração descrita no número anterior correspondem os preços de referência, os limites dos escalões de produção e os diferenciais de correcção de preços constantes da seguinte tabela:

	Escalão de Produção 1			Escalão de Produção 2		
	Preço de Referência (Janeiro de 2006)	Limite do Escalão de Produção 1	Diferencial de correcção de preços	Preço de Referência (Janeiro de 2006)	Limite do Escalão de Produção 2	Diferencial de correcção de preços
Internamento	365,99 Euros	100%	0%	91,78 Euros	Não aplicável	0%
Ambulatório	256,19 Euros	100%	0%	52,63 Euros	110%	0%

- 4. Os preços de referência serão anual e automaticamente actualizados, de acordo com o estabelecido do Anexo XV.
- 5. Para além da remuneração anual, constituem ainda receitas da Entidade Gestora, de acordo com o estabelecido no referido Anexo XV:
  - a) Uma parte da diferença positiva entre (i) a receita devida por Terceiros Pagadores e
     (ii) a parcela a cargo de Terceiros Pagadores;
  - b) 50% das Receitas Comerciais de Terceiros.

### Cláusula 46.ª Modificação do sistema de remuneração

- O sistema de remuneração previsto na Cláusula anterior deverá ser modificado quando, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, for alterada a forma de pagamento dos actos de medicina física e de reabilitação.
- A Entidade Pública Contratante notificará a Entidade Gestora com vista a essa alteração respeitando o disposto no Anexo XV.
- 3. Da aplicação do novo sistema de remuneração da actividade à Produção Efectiva verificada no ano em que o novo sistema é introduzido não poderá resultar qualquer acréscimo ou decréscimo relativamente à remuneração que seria devida pela aplicação do mecanismo antigo.
- 4. Da aplicação do novo sistema de remuneração da actividade à Produção Prevista do ano seguinte à sua introdução, os novos diferenciais de correcção de preços, que deverão

My Ly

permanecer constantes no período remanescente do Contrato de Gestão, serão fixados de forma a que a referida remuneração não seja superior ou inferior à remuneração que resultaria da aplicação do antigo sistema de remuneração a essa mesma Produção Prevista.

### Cláusula 47.ª Pagamento da Remuneração

- A remuneração anual da Entidade Gestora a que se refere o número 1 da Cláusula 45.ª, será paga de acordo com o estabelecido no Anexo XV:
  - Por Terceiros Pagadores, na parcela correspondente ao montante da parcela a cargo de Terceiros Pagadores;
  - b) Pelos Utentes, na parte correspondente às taxas moderadoras;
  - c) Pela Entidade Pública Contratante, na parcela correspondente ao montante da parcela a cargo do Serviço Nacional de Saúde.
  - 2. Caso as receitas referidas nas alíneas a) e b) do número 1, ou a sua cobrança, se afastem significativamente dos níveis de receita médios obtidos ou cobrados por estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde com perfil assistencial equiparável ao do Centro, a Entidade Gestora obriga-se a investigar as causas dessa divergência, designadamente através de auditoria aos procedimentos que estão a ser seguidos para a identificação dos Terceiros Pagadores e para a cobrança, e proporá e implementará as medidas correctivas adequadas.

# Cláusula 48.ª Pagamento da parcela a cargo do Serviço Nacional de Saúde

- A Entidade Pública Contratante obriga-se a realizar o pagamento da parcela a cargo do Serviço Nacional de Saúde, nos seguintes termos:
  - Mediante pagamentos mensais por conta, por um valor correspondente a um duodécimo de 90% do valor previsível da parcela a cargo do Serviço Nacional de Saúde;
  - b) Mediante um pagamento de reconciliação a realizar até ao final do primeiro semestre do ano seguinte.

- O valor de cada pagamento mensal por conta para o Período Inicial de Exploração é de Euros 399.920,77 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e vinte euros e setenta e sete cêntimos).
- 3. A determinação do valor previsível da parcela a cargo do Serviço Nacional de Saúde, nos termos constantes do Anexo XV, é efectuada até 15 de Dezembro do ano anterior a que respeitam os pagamentos mensais por conta referidos no alínea a) do número 1, nos termos do procedimento de determinação previsto na Cláusula 24.ª.
- 4. Caso as partes não cheguem a acordo quanto ao valor previsível da parcela a cargo do SNS no prazo estabelecido no número 5 da Cláusula 24ª, a Entidade Pública Contratante terá a faculdade de determinar unilateralmente aquele valor nos termos do Anexo XV.
- 5. Para efeitos de realização dos pagamentos referidos na alínea a) do número 1, a Entidade Gestora obriga-se a apresentar à Entidade Pública Contratante, até 20 (vinte) dias antes do final do mês a que cada pagamento mensal por conta respeita, uma factura correspondente ao duodécimo mensal contratualmente determinado, de ora em diante designada factura-adiantamento.
- 6. A factura-adiantamento deve descrever o valor correspondente a um duodécimo de 90% do Valor Previsível da Parcela a Cargo do Serviço Nacional de Saúde, o mês a que se reporta e que o pagamento é por adiantamento por conta do pagamento a efectuar em razão da Produção Efectiva.
- 7. A Entidade Pública Contratante obriga-se a pagar a factura-adiantamento até ao último dia útil do mês a que respeita, período após o qual, sem necessidade de qualquer outra interpelação, incorrerá em juros de mora à taxa Euribor acrescida de 2%, não podendo em qualquer caso esta taxa ser superior à taxa legal aplicável à mora nas transacções comerciais.
- 8. Por referência a cada mês e até ao final do mês seguinte, a Entidade Gestora obriga-se, para efeitos de determinação do Pagamento de Reconciliação a que se refere a alínea b) do número 1, a apresentar à Entidade Pública Contratante, uma factura, de ora em diante designada

Myn

factura-acerto, pelo valor mensal da Parcela a Cargo do SNS, atentos os Serviços Clínicos efectivamente prestados no mês a que respeita.

- 9. A factura-acerto deve indicar a crédito o valor correspondente ao adiantamento por conta e o prazo de pagamento do valor em dívida até 30 de Junho do ano seguinte ao que a facturaacerto respeita.
- 10. A factura-acerto deve discriminar, no mínimo, a seguinte informação relativa ao mês a que respeita, de acordo com as variáveis de cálculo da parcela a Cargo do SNS nos termos do Anexo XV:
  - a) Número de dias de internamento verificados;
  - b) Número de episódios de internamento verificados por patologia i;
  - c) Demora média efectiva registada, expressa em dias e por patologia i;
  - d) Quantidade de Consultas Externas incluídas no escalão de produção 1 verificadas;
  - e) Quantidade de Consultas Externas incluídas no escalão de produção 2 verificadas;
  - f) Número de Sessões de Hospital de Dia verificadas por patologia i;
  - g) Número efectivo de Sessões de Hospital de Dia por Consulta Externa e por patologia i;
  - h) Montante da dedução resultante da ocorrência de cada falha específica;
  - i) Pontos de penalização por falhas de resultado e de serviço incorridos;
  - j) Valor unitário da dedução por cada ponto de penalização associado a falhas de resultado e serviço;
  - Número de dias de internamento verificados, relativos a Utentes registados como beneficiários de Terceiros Pagadores;
  - m) Número de Consultas Externas prestadas a Utentes registados como beneficiários de Terceiros Pagadores;
  - n) Valor da receita devida por Terceiros Pagadores em dívida;
  - Valor da receita devida por Terceiros Pagadores efectivamente cobrada;
  - p) Valor da receita de Terceiros a reter e a entregar à Entidade Pública Contratante;
  - q) Montante das receitas devidas por Terceiros Pagadores efectivamente cobradas a atribuir à Entidade Pública Contratante;
  - Receita correspondente à cobrança efectiva de taxas moderadoras;
  - s) Montante das receitas comerciais de terceiros que cabem à Entidade Pública Contratante;
  - t) Montante da remuneração base;
  - u) Montante da parcela a cargo do Serviço Nacional de Saúde.

- 11. A Entidade Pública Contratante obriga-se, até ao final do mês seguinte à sua recepção, a conferir a factura-acerto e a comunicar à Entidade Gestora a sua aceitação ou, em caso de detecção de erros ou omissões, a remetê-la à Entidade Gestora, que deve proceder à sua correcção e nova apresentação até ao final do mês seguinte.
- 12. O valor do pagamento de reconciliação a realizar até 30 de Junho do ano seguinte a que dizem respeito os serviços prestados, a favor da Entidade Pública Contratante ou da Entidade Gestora, consoante o caso, corresponde à soma do valor das facturas-acerto aceites pela Entidade Pública Contratante até essa data, referentes ao ano transacto.
- 13. Se o valor das facturas-acerto respeitantes aos primeiros seis meses de cada ano for, em média, de valor inferior em mais de 25%, ao Pagamento Mensal por Conta pago nesse mesmo período, o valor dos pagamentos mensais por conta dos últimos três meses desse ano é reduzido em 25%.
- 14. A Entidade Pública Contratante pode deduzir a quaisquer pagamentos, provisórios ou definitivos, que haja que fazer à Entidade Gestora, os montantes necessários para compensar montantes de que seja credora perante a mesma, incluindo multas contratuais.
- 15. Para o Período Inicial de Exploração existirá um único pagamento de reconciliação, a realizar no primeiro semestre de 2008 e até 30 de Junho de 2008, pelo que, todas as facturas-acerto emitidas durante aquele período deverão indicar que o valor em dívida deverá ser pago até 30 de Junho de 2008.

# Cláusula 49.ª Receitas de Entidades Relacionadas com a Entidade Gestora

 Os preços a praticar na prestação de quaisquer Serviços Clínicos ou outros a favor de Entidades Relacionadas com a Entidade Gestora deverão corresponder ao valor comercial corrente desses mesmos serviços, não podendo ser inferiores aos custos suportados pela sua prestação.

Wsu

2. Os créditos pecuniários correspondentes a receitas devidas por Terceiros Pagadores e Receitas Comerciais de Terceiros, quando sejam devidos ou garantidos por qualquer Entidade Relacionada com a Entidade Gestora não poderão ser extintos por qualquer outra causa que não seja o cumprimento, sem o acordo prévio e expresso da Entidade Pública Contratante.

# SECÇÃO II – MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

### Cláusula 50.ª Monitorização do desempenho

- A Entidade Gestora deve implementar, nos termos constantes do Anexo XVI, o sistema de monitorização e de avaliação do seu próprio desempenho, bem como do desempenho das entidades que actuem sob sua conta ou sob sua orientação, incluindo as entidades subcontratadas.
- 2. A Entidade Gestora obriga-se ainda a que o sistema de monitorização, a implementar nos termos previstos no Anexo XVI, permita à Entidade Pública Contratante o acompanhamento e verificação do cumprimento do presente Contrato.
- 3. Para cumprimento do disposto no número anterior, e em articulação com as obrigações previstas nos números 1 a 3 da Cláusula 54.ª e no número 5 da Cláusula 55.ª, a Entidade Gestora obriga-se a:
  - a) Realizar a recolha automatizada da informação da actividade do Centro;
  - Que a informação recolhida seja tratada de modo a permitir a verificação dos Parâmetros de Desempenho e a detecção de Falhas de Desempenho;
  - c) Que os relatórios de actividade, contendo toda a informação necessária para assegurar o acompanhamento e avaliação, pela Entidade Pública Contratante, do cumprimento do Contrato pela Entidade Gestora estejam disponíveis electronicamente, remetendo o sistema de informação um aviso de alerta ao Gestor do Contrato.
- 4. Caso, em qualquer altura, se verifique que o sistema de monitorização e de avaliação de desempenho é inadequado para assegurar uma correcta fiscalização das actividades, a Entidade Gestora deverá, obrigatoriamente, rever os procedimentos inerentes ao mesmo, nos prazos que sejam acordados entre as Partes.

Wan

5. Os custos eventualmente decorrentes das alterações ao sistema de monitorização e de avaliação de desempenho serão suportados unicamente pela Entidade Gestora, não podendo ser repercutidos, seja a que título for, na Entidade Pública Contratante.

773-1--

6. O estabelecido nos números anteriores não prejudica o direito da Entidade Pública Contratante ou de outras entidades com competência para o efeito de inspeccionar, a todo o tempo, as actividades desenvolvidas pela Entidade Gestora.

# Cláusula 51.ª Monitorização dos Parâmetros de Desempenho

- Os Parâmetros de Desempenho, objecto de monitorização, são os constantes das tabelas de Parâmetros de Desempenho que constam do Anexo XVI ao presente Contrato, com as modificações que venham a resultar da sua revisão periódica.
- Os Parâmetros de Desempenho serão revistos nos termos do Anexo XVI, tendo em vista o ajustamento das respectivas tabelas e a classificação e a graduação das Falhas de Desempenho, através da introdução dos Parâmetros de Desempenho que se mostrem em falta, da alteração dos respectivos termos ou ainda pela eliminação de parâmetros que se revelem inadequados ou desajustados.

### Cláusula 52.ª Falhas de Desempenho

- O não cumprimento dos Parâmetros de Desempenho que constam do Anexo XVI ao presente Contrato determina a ocorrência de uma Falha de Desempenho.
- As Falhas de Desempenho classificam-se em:
  - a) Falhas específicas: as identificadas no Anexo XV;
  - Falhas de resultado: o incumprimento dos Parâmetros de Desempenho classificados no Anexo XVI como Parâmetros de Desempenho de resultado;
  - c) Falhas de serviço: o incumprimento dos Parâmetros de Desempenho classificados no Anexo XVI como Parâmetros de Desempenho de serviço.

- 3. A importância relativa de cada falha de resultado e de cada falha de serviço é classificada, no Anexo XVI ao presente Contrato, de acordo com uma pontuação específica para cada Falha, expressa em pontos de penalização.
- 4. Quando ocorram Falhas de Desempenho, a Entidade Pública Contratante terá o direito de proceder a deduções aos pagamentos a realizar à Entidade Gestora, nos termos da Secção I do presente Capítulo e em conformidade com o disposto no Anexo XVI ao presente Contrato.
- 5. As deduções a que se refere o número anterior não poderão ultrapassar, em cada ano, o montante correspondente a 5% do valor previsível da remuneração base anual da Entidade Gestora do ano em causa, calculado nos termos do Anexo XV e no âmbito do procedimento de determinação da produção prevista constante da Cláusula 24.ª.
- 6. A imposição de quaisquer deduções à remuneração da Entidade Gestora não a libera do cumprimento pontual das obrigações subjacentes aos Parâmetros de Desempenho em causa, nem impede a Entidade Pública Contratante de aplicar multas, nos termos da Cláusula 72.ª.

# Cláusula 53.ª Avaliação do desempenho da Entidade Gestora

- O desempenho da Entidade Gestora no exercício das actividades objecto do Contrato de Gestão será avaliado nos termos do Anexo XVI.
- 2. A avaliação do desempenho da Entidade Gestora será efectuada por áreas de avaliação e de forma global, de acordo com os critérios estabelecidos dos números seguintes.
- 3. A avaliação por áreas compreende as seguintes três áreas:
  - Resultados: será avaliado o desempenho da Entidade Gestora no cumprimento dos Parâmetros de Desempenho de resultado;

Win

- Serviço: será avaliado o desempenho da Entidade Gestora no cumprimento dos Parâmetros de Desempenho de serviço;
- c) Satisfação: será avaliado o grau de satisfação dos Utentes, conforme este resultar dos inquéritos efectuados durante o período de avaliação.
- 4. A avaliação por áreas seguirá os critérios estabelecidos na tabela seguinte:

Avaliação por área				
	Resultados	Serviço	Satisfação dos Utentes	
Muito Bom	≤ 30 pontos	≤ 50 pontos	≥ 95%	
Bom	> 30 pontos ≤ 150 pontos	> 50 pontos ≤ 250 pontos	< 95% ≥ 90%	
Satisfatório	> 150 pontos ≤ 300 pontos	> 250 pontos ≤ 500 pontos	< 90% ≥ 75%	
Insatisfatório	> 300 pontos	> 500 pontos.	<75%	

5. A avaliação global seguirá os critérios estabelecidos na tabela seguinte:

Avaliação global		
Muito Bom	A Entidade Gestora obtém menos de 80 pontos de penalização e findices de satisfação dos Utentes superiores a 90%;	
Bom	A Entidade Gestora obtém menos de 400 pontos de penalização e índices de satisfação dos Utentes superiores a 90%, mas não reúne as condições para obter a classificação de Muito Bom;	

Satisfatório	A Entidade Gestora obtém menos do que 800 pontos de penalização e índices de satisfação dos Utentes superiores a 75%, mas não reúne as condições para obter as classificações de Muito Bom ou Bom;
Insatisfatório	A Entidade Gestora obtém mais do que 800 pontos de penalização ou índices de satisfação dos Utentes inferiores a 75%.

- 6. Para efeitos de avaliação do desempenho da Entidade Gestora, a Entidade Pública Contratante elaborará os seguintes documentos:
  - um relatório de avaliação relativo à actividade do primeiro semestre, simplificado, que servirá de indicador de desempenho e que poderá conter recomendações de melhoria;
  - Um relatório de avaliação global anual, que constituirá o instrumento formal de avaliação do desempenho da Entidade Gestora.
- 7. Sem prejuízo do estabelecido no número 5 da presente Cláusula, considerar-se-á ainda globalmente "insatisfatório" um nível de desempenho em que a Entidade Gestora atinja os valores limite para as multas previstas na Cláusula 72.ª do presente Contrato.
- 8. A obtenção de um nível de avaliação igual a "insatisfatório" em qualquer das áreas de avaliação, em qualquer ano, implica a elaboração e implementação de um plano de medidas correctivas no prazo que vier a ser fixado pela Entidade Pública Contratante, tendentes a melhorar o nível de avaliação.

- Até ao último dia útil do mês de Janeiro do ano seguinte, o relatório anual de b) actividades, contendo a informação prevista na alínea anterior reportada ao respectivo ano e ainda informação sobre as seguintes actividades:
  - Processo de acreditação; i)
  - Resultados de inquéritos aos Utentes, ao pessoal e colaboradores; ii)
  - Controlo do sistema de gestão da qualidade descrevendo os resultados das iii) auditorias efectuadas e propondo as alterações que se mostrem adequadas a assegurar a melhoria contínua da eficácia do sistema;
  - Procedimentos de avaliação de desempenho dos recursos humanos afectos ao Centro e de atribuição de incentivos;
  - Revisão de utilização; v)
  - Monitorização do desempenho próprio, da Entidade Gestora e das entidades vi) que actuam sob sua orientação;
  - Renovação de equipamentos médicos e gerais;
  - viii) Outras informações que à Entidade Gestora caiba prestar ou à Entidade Pública Contratante seja reconhecida a faculdade de solicitar nos termos do presente Contrato.
- A Entidade Gestora deve ainda elaborar e remeter à Entidade Pública Contratante relatórios periódicos das actividades de manutenção do Edifício e equipamentos, nos 4. termos do Anexo VI.
- Os relatórios e demais documentos a que se referem os números anteriores deverão ser 5. elaborados e transmitidos à Entidade Pública Contratante contendo toda a informação necessária e organizada de forma a permitir o acompanhamento e avaliação do cumprimento do presente Contrato.

# Cláusula 56.ª Poderes de regulamentação

A Entidade Gestora fica obrigada a cumprir as disposições de natureza regulamentar, emanadas do Ministro da Saúde ou dos órgãos do Ministério da Saúde, relacionadas com a garantia de realização de prestações de saúde aos Utentes no âmbito do Serviço Público de Saúde.

# Cláusula 57.ª Actos sujeitos à aprovação da Entidade Pública Contratante

- Carecem de aprovação ou autorização da Entidade Pública Contratante os seguintes actos relativos à Entidade Gestora:
  - a) A alteração do objecto social;
  - b) A transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade;
  - c) A alienação do capital social a terceiros, incluindo a transmissão ou oneração das acções;
  - d) A alteração face à Entidade Gestora da sua relação de domínio ou de grupo;
  - e) A cessão ou alienação da posição contratual;
  - f) A oneração, no todo ou em parte, da sua posição jurídica no presente Contrato;
  - g) Os estudos e projectos de alteração do Edifício;
  - h) A realização de alterações ao Edifício e equipamentos para além das constantes do Anexo I;
  - A subcontratação;
  - j) As alterações ao acordo de subscrição e realização de capital constante do Anexo
     IX;
  - Os termos e condições de realização de fundos próprios pelo accionista a favor da Entidade Gestora que excedam os previstos no acordo referido na alínea j);
  - m) As alterações às apólices de seguros, bem como ao programa de seguros constante do Anexo XVIII;
  - n) Os contratos que tenham por efeito a promessa ou efectiva cedência de bens e direitos afectos ao Centro;
  - o) Os contratos de aluguer ou locação financeira quando excedam a duração do presente Contrato;
  - p) As alterações aos Contratos de Financiamento;
  - q) Os planos relativos à manutenção do Edifício e à manutenção e renovação dos equipamentos constantes do Anexo VI.

Way

- As autorizações ou aprovações da Entidade Pública Contratante exigidas pelo presente Contrato devem ser expressas e comunicadas por escrito, salvo estipulação em contrário de cláusula específica e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3. Consideram-se tacitamente concedidas as seguintes autorizações ou aprovações:
  - a) As previstas nas alíneas h), i), j), l), m), o), p) e q) do número 1 da presente Cláusula e no número 3 da Cláusula 58.ª, caso não sejam comunicadas no prazo de trinta dias a contar da recepção pela Entidade Pública Contratante da notificação enviada pela Entidade Gestora;
  - b) As previstas nas alíneas c), d), g) e n) do número 1, caso não sejam comunicadas no prazo de sessenta dias a contar da recepção pela Entidade Pública Contratante da notificação pela Entidade Gestora.

#### Cláusula 58.ª Vinculações societárias da Entidade Gestora

- A Entidade Gestora deve manter, a todo o tempo, a sua sede em Portugal, e ter como
  objecto social exclusivo, ao longo de todo o período de duração do Contrato, o
  desenvolvimento das actividades objecto do Contrato, nos termos enunciados na Cláusula
  5.ª.
- 2. A Entidade Gestora rege-se pelos seus Estatutos, constantes do Anexo XVII ao presente Contrato.
- 3. Qualquer alteração aos estatutos da Entidade Gestora deverá ser previamente aprovada por escrito pela Entidade Pública Contratante sob pena de nulidade, no prazo de quinze dias úteis após a comunicação feita por escrito pela Entidade Gestora, devendo ser fundamentada uma eventual recusa.
- 4. A Entidade Gestora não poderá proceder à redução do seu capital social durante todo o período de duração do Contrato.

5. A Entidade Gestora não poderá deter acções próprias durante todo o período de duração do Contrato, salvo nos casos previstos no anexo XVII.

#### Cláusula 59.ª Transmissão ou oneração da Entidade Gestora

- 1. As acções da Entidade Gestora são obrigatoriamente nominativas e a sua transmissão encontra-se sujeita a autorização prévia da Entidade Pública Contratante, sob pena de nulidade do acto de transmissão.
- 2. A oneração das acções da Entidade Gestora fica, sob pena de nulidade, dependente de autorização prévia da Entidade Pública Contratante, salvo quando efectuada nos termos dos Contratos de Financiamento.
- 3. No caso previsto no número anterior, a Entidade Gestora, ou os titulares daquelas acções, ficarão obrigados a comunicar os termos e condições em que aquelas acções ou partes sociais foram oneradas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4. Ficam abrangidos pelo regime estabelecido nesta Cláusula quaisquer actos materiais ou jurídicos cujo efeito material seja equivalente aos que se visam evitar com o disposto nos números anteriores, designadamente quaisquer actos que tenham por resultado ou possam potencialmente resultar na alteração do domínio ou da exploração da Entidade Gestora, tais como a modificação na titularidade, directa ou indirecta, do seu capital social ou das regras que a regem.

Wxu

# CAPÍTULO V - ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

## SECÇÃO I - GESTÃO DO CONTRATO

### Cláusula 60.ª Poderes e deveres da Entidade Pública Contratante

- 1. A Entidade Pública Contratante procederá à gestão do Contrato durante a sua vigência e ao acompanhamento da actividade da Entidade Gestora, com vista a verificar o cumprimento do mesmo e a assegurar a regularidade, continuidade e qualidade das prestações de serviços de atendimento e apoio no acesso à prestação de cuidados de saúde.
- 2. A Entidade Pública Contratante, através dos seus órgãos próprios, exercerá poderes de inspecção e fiscalização das actividades a desenvolver pela Entidade Gestora e de fiscalização da execução do Contrato e do integral cumprimento por esta dos deveres e obrigações a que se vincula nos termos deste.
- 3. Sem prejuízo dos poderes e competências legalmente atribuídos a outras entidades, a Entidade Pública Contratante tem o poder de:
  - a) Gerir e acompanhar a execução do presente Contrato e exercer os poderes e faculdades conferidas no âmbito deste à Entidade Pública Contratante;
  - b) Aceder a toda a informação tratada pela Entidade Gestora no exercício das suas actividades;
  - c) Determinar a realização ou proceder directamente a inspecções e auditorias à actividade da Entidade Gestora, bem como aos equipamentos e sistemas que integram o Centro;
  - d) Praticar os demais actos de fiscalização e controlo previstos no Contrato.
  - 4. A Entidade Pública Contratante e os seus representantes obrigam-se durante todo o período de execução do contrato a colaborar com a Entidade Gestora com vista à correcta

articulação das partes, em especial, no que respeita à informação produzida no âmbito do Serviço Nacional de Saúde necessária ao cumprimento das obrigações contratuais, bem como cooperar para o estabelecimento dos protocolos com as entidades inseridas na Rede Referenciação de Medicina Física e Reabilitação.

#### Cláusula 61.ª Gestor do Contrato

- Para efeitos da gestão do Contrato, a Entidade Pública Contratante designará o Gestor do Contrato que a representará, o qual poderá ser assistido pela Comissão de Acompanhamento.
- 2. A Entidade Pública Contratante deve notificar a Entidade Gestora, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da assinatura do Contrato, da designação do Gestor do Contrato.
- 3. O Gestor do Contrato exerce todas as competências atribuídas à Entidade Pública Contratante, em especial as seguintes:
  - a) Acompanhar a execução corrente das actividades objecto do Contrato;
  - b) Verificar o cumprimento das obrigações por parte da Entidade Gestora;
  - c) Emitir parecer sobre as propostas cuja adopção se traduza na modificação do presente Contrato, ou dos termos concretos da sua execução;
  - d) Acompanhar a realização de inspecções e auditorias.
- 4. O Gestor do Contrato deve ainda elaborar relatórios sobre a actividade do Centro a enviar à Entidade Pública Contratante.

## Cláusula 62.ª Comissão de Acompanhamento Permanente

 No exercício dos poderes e direitos conferidos pelo presente Contrato, a Entidade Pública Contratante poderá designar e manter, ao longo do período de vigência deste, uma Comissão de Acompanhamento Permanente que assessorará o Gestor do Contrato.

Msu

- 2. A Comissão de Acompanhamento Permanente eventualmente a designar pela Entidade Pública Contratante será composta por três elementos.
- 3. A eventual constituição da Comissão de Acompanhamento Permanente deve ser notificada à Entidade Gestora nos 15 (quinze) dias úteis seguintes à sua constituição.

# Cláusula 63.ª Direitos especiais da Entidade Pública Contratante

- No desempenho das suas funções, o Gestor do Contrato e a Comissão de Acompanhamento Permanente têm direito de acesso, irrestrito e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as actividades objecto do presente Contrato.
- O acesso à informação de natureza clínica deve respeitar as disposições legais sobre o
  acesso a dados pessoais, devendo a Entidade Gestora garantir as autorizações necessárias
  para este acesso junto das entidades competentes.
- 3. Para efeitos dos números anteriores, a Entidade Gestora deve introduzir nos sistemas de informação as funcionalidades e os privilégios de acesso necessários para que este seja possível, por parte do Gestor do Contrato, sem a sua intervenção.
- 4. A Entidade Gestora obriga-se a cooperar nas actividades de acompanhamento que esta tem a seu cargo, actuando de boa fé e sem reservas de qualquer espécie.

# SECÇÃO II - COMISSÃO CONJUNTA

# Cláusula 64.ª Designação e Composição

- A Entidade Pública Contratante e a Entidade Gestora obrigam-se a constituir e manter em funcionamento, ao longo do período de vigência do presente Contrato, uma Comissão Conjunta.
- 2. A Comissão Conjunta será constituída por 4 (quatro) elementos, sendo dois designados pela Entidade Pública Contratante e os outros dois pela Entidade Gestora.
- 3. A Comissão Conjunta deve reunir ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer uma das Partes.
- 4. As reuniões extraordinárias a realizar nos termos do número anterior da presente Cláusula deverão ser convocadas por qualquer das formas de comunicação previstas na Cláusula 89.ª e que permitam a comprovação da emissão e recepção, com a antecedência mínima de quinze dias úteis.

### Cláusula 65.ª Competências

- 1. Competirá à Comissão Conjunta:
  - Assegurar a relação institucional entre a Entidade Pública Contratante e a Entidade Gestora;
  - Intervir na elaboração das propostas cuja adopção se traduza na modificação do presente Contrato, ou dos termos concretos da sua execução;
  - c) Propor a adopção de medidas tendo em vista a melhoria no desempenho das actividades objecto do Contrato;
  - d) Propor linhas de orientação estratégica da evolução do Centro.

Myn

- A Comissão Conjunta terá unicamente poderes para fazer recomendações às Partes no Contrato.
- 3. No desempenho das suas funções, a Comissão Conjunta terá direito de acesso a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as actividades objecto do Contrato, nos termos e condições previstos na Cláusula 62.ª.

# SECÇÃO III - PROVEDOR DO UTENTE

# Cláusula 66.ª Função do Provedor do Utente

- No Centro haverá um Provedor do Utente, a designar pela Entidade Pública Contratante, o
  qual terá por missão diligenciar junto da Entidade Gestora a tomada de providências para
  a resolução dos problemas de funcionamento do Centro que envolvam os Utentes, avaliar
  e encaminhar as suas sugestões.
- 2. O Provedor do Utente deve ter um espaço próprio de atendimento no Centro, obrigandose a Entidade Gestora a providenciar as condições para o exercício das suas funções e a informar os Utentes da sua existência.
- 3. O Provedor do Utente deve ter conhecimento de todas as queixas, sugestões e reclamações, mesmo aquelas que não lhe sejam dirigidas, podendo emitir as recomendações à Entidade Gestora e à Entidade Pública Contratante que entenda necessárias com vista à resolução dos problemas colocados.

Myn

# CAPÍTULO VI- MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

# Cláusula 67.ª Fundamentos para a modificação do Contrato

Constitui fundamento de modificação do presente Contrato a verificação de um facto imprevisto e anormal na sua execução que determine a necessidade de ajustamento dos serviços de atendimento e apoio às carências da população ou o reequilíbrio económico-financeiro do Contrato.

## Cláusula 68.ª Modificações unilaterais

- 1. A Entidade Pública Contratante pode, por acto unilateral, modificar o presente Contrato por razões de interesse público:
  - a) Quando se verifique um facto imprevisto com incidência na execução do Contrato;
  - b) Verificada a necessidade de ajustamento quanto às prestações de serviço que devam ser realizadas e que não estejam contratualmente definidas.
- 2. Não são consideradas como modificação unilateral do Contrato de Gestão:
  - A determinação unilateral, pela Entidade Pública Contratante, da Produção Prevista nos termos e limites fixados no número 6 da Cláusula 24.ª do presente Contrato;
  - b) A revisão pela Entidade Pública Contratante, nos termos e limites do Contrato, dos Parâmetros de Desempenho previstos no Anexo XVI;
  - c) A determinação unilateral, pela Entidade Pública Contratante, do valor previsível da parcela a cargo do SNS, nos termos do número 4 da Cláusula 48.ª.
  - 3. A modificação unilateral do Contrato por parte da Entidade Pública Contratante pode ter como consequência a reposição do reequilíbrio financeiro do Contrato nos termos e condições da Cláusula 83.ª.

# Cláusula 69.ª Modificações por acordo

As Partes podem introduzir, por acordo escrito, modificações objectivas ao presente Contrato, mediante prévia solicitação por escrito da Parte que as pretenda na qual apresentará os fundamentos e o sentido das alterações pretendidas.

# Cláusula 70.ª Modificações subjectivas

- A Entidade Pública Contratante pode ceder a sua posição contratual neste Contrato sem necessidade de autorização da Entidade Gestora.
- 2. A Entidade Gestora não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente Contrato ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado, sem o prévio consentimento da Entidade Pública Contratante.

Mu

# CAPÍTULO VII - GARANTIAS DO CUMPRIMENTO

## Cláusula 71.ª Garantias a prestar no âmbito do Contrato

- Para garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações contratuais a estabelecer no presente Contrato, a Entidade Gestora presta, para vigorar na data de início de efeitos do Contrato, caução a favor da Entidade Pública Contratante, no valor de Euros 1 000 000 euros (um milhão de euros) mediante garantia bancária, nos termos do Anexo XX.
- O valor da caução será actualizado anualmente de acordo com o Índice de Preços no Consumidor, sem habitação.
- 3. Sem dependência de decisão judicial e desde que não seja possível proceder a compensação em montantes que a Entidade Gestora tenha a receber da Entidade Pública Contratante, pode esta recorrer à caução sem dependência de decisão judicial, mediante simples despacho, nos casos em que a Entidade Gestora não tenha pago, ainda que conteste, as multas aplicadas por incumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo do dever de reembolsar a Entidade Gestora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de todos os custos que lhe venham a ser imputados pela utilização da caução nos casos em que procedam as contestações das multas.
  - 4. A caução pode ser levantada após o decurso de dois anos contados da data de Entrada em Funcionamento do Centro e mediante autorização da Entidade Pública Contratante, autorização que só poderá ser recusada por decisão expressa e devidamente fundamentada a notificar à Entidade Gestora nos trinta dias subsequentes ao termo daquele prazo, entendendo-se a mesma tacitamente concedida se nesse período a Entidade Pública Contratante nada comunicar.
  - 5. Sem embargo do disposto na parte final do número 3 da presente Cláusula, todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade da Entidade Gestora.

#### Cláusula 72.ª Multas

- 1. Sem prejuízo do direito de rescisão ou de sequestro pela Entidade Pública Contratante, o incumprimento ou o cumprimento defeituoso, pela Entidade Gestora, de obrigações decorrentes do Contrato de Gestão ou das determinações emitidas pela Entidade Pública Contratante, no âmbito da lei ou do Contrato de Gestão, origina a aplicação à Entidade Gestora de multas contratuais, nos seguintes casos:
  - a) Verificação reiterada de Falhas de Desempenho;
  - b) Incumprimento reiterado de determinações legítimas da Entidade Pública Contratante;
  - c) Incumprimento das obrigações de monitorização de desempenho.
- 2. O montante de cada multa variará em função da sua gravidade, num valor entre 0,01% e 0,1% do valor previsível da remuneração base anual da respectiva remuneração, o qual será fixado no momento do incumprimento, não podendo o valor agregado das multas aplicadas em cada ano ultrapassar 2,5% do valor previsível da remuneração base anual da Entidade Gestora.
- 3. As multas são exigíveis nos termos fixados na respectiva notificação à Entidade Gestora.
- 4. A decisão de aplicação de multas contratuais deve ser devidamente fundamentada e precedida de audiência escrita, devendo a Entidade Gestora pronunciar-se, querendo, no prazo de quinze dias a contar da notificação que lhe seja dirigida para o efeito.
- 5. Caso a Entidade Gestora não proceda ao pagamento das multas contratuais que lhe forem aplicadas no prazo que lhe vier a ser fixado ou o seu montante não puder ser satisfeito por recurso à compensação com valores que lhe sejam devidos pela Entidade Pública Contratante, recorre-se à garantia prestada.

Wan

#### Cláusula 73.ª Seguros

- 1. A Entidade Gestora assegura a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro emitidas por seguradoras aceitáveis para a Entidade Pública Contratante, necessárias para garantir uma efectiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes às actividades a desenvolver pela Entidade Gestora ao abrigo do presente Contrato, em conformidade com o Programa de Seguros constante do Anexo XVIII.
  - A Entidade Gestora obriga-se a actualizar o Programa de Seguros de acordo com as melhores práticas de mercado na medida em que sejam objectivamente razoáveis os eventuais custos acrescidos a incorrer.
  - 3. A Entidade Pública Contratante será obrigatoriamente indicada como co-beneficiária nas apólices de seguro previstas na presente Cláusula, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente aprovados pela Entidade Pública Contratante.
  - 4. Constitui estrita obrigação da Entidade Gestora a manutenção em vigor das apólices previstas no Programa de Seguros, nomeadamente através do pagamento atempado dos respectivos prémios, pelo valor que lhe seja debitado pelas seguradoras e a comprová-lo perante a Entidade Pública Contratante sempre que tal lhe seja solicitado, sem prejuízo da sua apresentação anual.
    - 5. Em caso de incumprimento pela Entidade Gestora da obrigação de manter as apólices de seguro a que está obrigada, a Entidade Pública Contratante poderá proceder directamente ao pagamento dos prémios das referidas apólices e à eventual contratação de novas apólices em substituição das que possam ter caducado ou sido resolvidas ou revogadas, sendo o pagamento dos respectivos prémios e outros custos, efectuado por compensação com valores devidos pela Entidade Pública Contratante à Entidade Gestora ou, não sendo esta possível, mediante recurso à caução.
      - 6. As apólices emitidas no âmbito do Programa de Seguros que constitui o Anexo XVIII deverão conter as condições expressas na presente Cláusula.

- 7. A Entidade Gestora obriga-se a fazer consignar as disposições aplicáveis aos seguros contratados no âmbito do presente Contrato em todos os contratos e subcontratos que
- 8. Quaisquer alterações ao Programa de Seguros, incluindo aos termos e condições das apólices, ou a mudança de entidade seguradora deverão ser objecto de autorização prévia pela Entidade Pública Contratante.

Win

# CAPÍTULO VIII - SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

#### Cláusula 74.ª Sequestro

- Sem prejuízo do direito à rescisão do presente Contrato, a Entidade Pública Contratante tem a faculdade de sequestro do Centro nos seguintes casos:
  - a) Quando ocorra ou esteja iminente a interrupção injustificada da realização das prestações de saúde;
  - Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e funcionamento da Entidade Gestora ou no estado geral do Edifício e equipamentos afectos ao Centro.
- Durante o sequestro, a exploração do Centro é assegurada por representantes da Entidade Pública Contratante, correndo por conta da Entidade Gestora as despesas necessárias para a manutenção e normalização da exploração.
- 3. O sequestro é mantido enquanto for julgado necessário, procedendo a Entidade Pública Contratante à notificação da Entidade Gestora, logo que cessem as razões que motivaram o sequestro, para que esta retome a exploração do Centro dentro do prazo que lhe venha a ser fixado para o efeito.
- 4. No caso de a Entidade Gestora não retomar a exploração do Centro, no prazo fixado a que se refere o número anterior, o presente Contrato será rescindido.

### Cláusula 75.ª Extinção do Contrato

O presente Contrato pode extinguir-se por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Caducidade;
- b) Rescisão por interesse público;
- c) Rescisão por incumprimento contratual;

- d) Acordo;
- e) Resgate.

#### Cláusula 76.ª Caducidade

O presente Contrato caduca quando se verificar o fim do prazo, extinguindo desse modo as relações contratuais entre as partes.

# Cláusula 77.ª Rescisão por razões de interesse público

- O presente Contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Entidade Pública Contratante em qualquer momento, quando razões de interesse público o imponham, independentemente da verificação de uma situação de incumprimento por parte da Entidade Gestora de qualquer uma das obrigações a que esteja vinculada.
- 2. Em caso de rescisão por interesse público, a Entidade Pública Contratante assume automaticamente, os direitos e obrigações da Entidade Gestora que resultem dos contratos por esta celebrados anteriormente à sua notificação, e que visem a realização das actividades objecto do Contrato.
- 3. Excluem-se do disposto no número anterior:
  - Mediante uma declaração expressa de vontade da Entidade Pública Contratante, os Contratos de Financiamento e os contratos de locação financeira que tenham por objecto financiamentos concedidos para a aquisição de bens e equipamentos afectos ao Centro;
  - b) Os direitos em litígio;
  - c) As obrigações relativamente às quais se verifique uma situação de litígio com terceiros e que tenham por causa a mora ou incumprimento por parte da Entidade Gestora.

Mx 4

- 4. Após a notificação da rescisão, as obrigações assumidas pela Entidade Gestora só vinculam a Entidade Pública Contratante quando esta haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.
- A extinção do presente Contrato por rescisão por interesse público determina o pagamento à Entidade Gestora de uma indemnização calculada nos termos do disposto no Anexo XIX ao presente Contrato.

# Cláusula 78.ª Rescisão por incumprimento contratual

- Constituem fundamentos de rescisão unilateral do presente Contrato por parte da Entidade Pública Contratante:
  - a) O incumprimento de quaisquer obrigações do Contrato que coloquem em causa o interesse público visado com a instalação e exploração do Centro;
  - b) As situações decorrentes da avaliação do desempenho previstas no número 2 da presente Cláusula;
  - O facto de o valor agregado das multas em cada semestre ultrapassar o limite previsto no número 2 da Cláusula 72.<sup>a</sup>;
  - d) O não cumprimento das obrigações relativas à aplicação do sistema de gestão da qualidade;
  - e) Não cumprimento das obrigações relativas à acreditação;
  - f) O abandono das actividades objecto do presente Contrato ou a sua suspensão injustificada;
  - g) A transmissão, total ou parcial, da posição contratual, temporária ou definitiva, não autorizada;
  - h) A falta de pagamento das quantias devidas à Entidade Pública Contratante e estabelecidas nos termos do presente Contrato;
  - i) A falta de cumprimento das decisões ou sentenças das comissões arbitrais, dos tribunais ou de quaisquer entidades com poderes de regulação sobre as actividades objecto do Contrato;
  - j) A desobediência reiterada às determinações da Entidade Publica Contratante emitidas no exercício da sua função de fiscalização;

- A falta de prestação ou reposição da caução, nos termos e prazos previstos;
- m) O incumprimento reiterado das obrigações em matéria laboral, em particular no que respeita à formação do pessoal;
- n) A não prestação relterada de informação obrigatória;
- O incumprimento ou cumprimento defeituoso reiterado das obrigações de monitorização.
- A Entidade Pública Contratante tem ainda o direito a rescindir o Contrato de Gestão, por incumprimento:
  - a) Caso seja obtido, em qualquer ano, um nível de avaliação global igual a "insatisfatório";
  - Caso, em qualquer uma das áreas de avaliação, seja obtido, em dois anos consecutivos ou em quaisquer três anos, um nível de avaliação igual a "insatisfatório";
  - c) Em qualquer altura, caso o número de pontos de penalização efectivamente contabilizados ultrapasse o número de pontos inerentes a uma classificação de "insatisfatório".
- A extinção do presente Contrato por incumprimento contratual imputável à Entidade Gestora determina o pagamento de uma indemnização calculada nos termos do disposto no Anexo XIX ao presente Contrato.
- 4. A rescisão por incumprimento contratual imputável à Entidade Gestora implica a perda, a favor da Entidade Pública Contratante, da caução prestada, sem dependência de decisão judicial, na medida do valor da indemnização que venha a resultar em benefício da Entidade Pública Contratante, de acordo com o disposto no Anexo XIX.
- 5. Caso se venha a verificar a rescisão por incumprimento da Entidade Pública Contratante, esta será responsável pela assunção de todas as obrigações da Entidade Gestora decorrentes dos Contratos de Financiamento, com excepção das relativas a incumprimentos verificados antes da ocorrência do motivo da rescisão, devendo indemnizá-la nos termos gerais do direito por danos emergentes e lucros cessantes.

W Ju

6. A rescisão do Contrato pela Entidade Gestora com fundamento em incumprimento da Entidade Pública Contratante no pagamento da remuneração apenas pode ocorrer quando a Entidade Pública Contratante esteja em mora, quanto aos pagamentos mensais por conta, por prazo superior a quatro meses ou, quanto ao pagamento de reconciliação, por um prazo superior a seis meses.

#### Cláusula 79.ª Extinção por acordo

As partes podem, a qualquer momento, acordar na extinção do presente Contrato, quando o acordo se revelar vantajoso em detrimento de outras formas alternativas de extinção do Contrato.

#### Cláusula 80.ª Resgate

- 1. A Entidade Pública Contratante, nos últimos dois anos anteriores à data de caducidade do presente Contrato, poderá tomar mediante resgate a exploração do Centro.
- 2. O resgate deverá ser comunicado à Entidade Gestora até um ano antes da data em que se torne efectivo.
- 3. Para os efeitos previstos na presente Cláusula, a Entidade Pública Contratante assume automaticamente os direitos e obrigações da Entidade Gestora que resultem dos contratos por esta celebrados anteriormente à sua notificação, e que visem a realização das actividades objecto do Contrato.
- 4. Excluem-se do disposto no número anterior:
  - a) Mediante uma declaração expressa de vontade da Entidade Pública Contratante, os Contratos de Financiamento e os contratos de locação financeira que tenham por objecto financiamentos concedidos para a aquisição de bens e equipamentos afectos ao Centro;
  - b) Os direitos em litígio;

- c) As obrigações relativamente às quais se verifique uma situação de litígio com terceiros e que tenham por causa a mora ou incumprimento por parte da Entidade Gestora.
- 5. Após a notificação do resgate, as obrigações assumidas pela Entidade Gestora em relação à qual se verifica o resgate só vincularão a Entidade Pública Contratante quando esta haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.
- A extinção do presente Contrato por resgate determina o pagamento à Entidade Gestora de uma indemnização calculada nos termos do disposto no Anexo XIX ao presente Contrato.

#### Cláusula 81.ª Reversão dos bens

- 1. Em caso de extinção do Contrato de Gestão, por qualquer das formas legal e contratualmente previstas, reverte para a Entidade Pública Contratante a universalidade de bens e direitos que integram o Centro.
- 2. Os bens afectos ao Centro, nos termos das Cláusulas 11.ª e 12.ª, devem ser entregues à Entidade Pública Contratante livres de quaisquer ónus ou encargos, sendo nulos os actos jurídicos que estabeleçam ou imponham qualquer oneração ou encargo para além do período da exploração do Centro, sem prejuízo das onerações autorizadas pela Entidade Pública Contratante.
- 3. Os bens afectos ao Centro deverão encontrar-se em bom estado de funcionamento e plenamente operacionais, estando cumpridas todas as obrigações relativas à respectiva conservação, manutenção e renovação e, em particular no que diz respeito às bases de dados e aplicações de suporte, as obrigações decorrentes dos números 3 e 4 da Cláusula 41.ª.
- 4. No caso de a Entidade Gestora não dar cumprimento ao disposto no número anterior, a Entidade Pública Contratante promoverá os investimentos e a realização dos trabalhos que

W& u

se mostrem necessários para ser atingido aquele objectivo, sendo as respectivas despesas suportadas pela Entidade Gestora, podendo a Entidade Pública Contratante recorrer às garantias prestadas.

- 5. Apenas nos casos em que a Entidade Pública Contratante tenha autorizado, prévia e expressamente, a realização dos investimentos ou dos bens objecto de reversão e a respectiva forma de financiamento, a Entidade Gestora terá direito ao valor líquido contabilístico dos investimentos à data da reversão na parte que:
  - Não tenha sido financiada pelo fundo de renovação de equipamentos;
  - b) Não tenha sido financiada pela Entidade Pública Contratante; e/ou
  - c) Não tenha sido objecto de compensação nos termos do Anexo XIX.

#### Cláusula 82.ª Força maior

- 1. Consideram-se unicamente casos de força maior os eventos imprevisíveis e irresistíveis, exteriores à Entidade Gestora e independentes da sua vontade ou actuação, ainda que indirectos, que comprovadamente impeçam ou tornem mais oneroso o cumprimento das suas obrigações contratuais e que tenham um impacto directo negativo sobre a execução do presente Contrato.
- 2. Para os efeitos previstos no número anterior, constituem, nomeadamente, casos de força maior actos de guerra ou subversão, hostilidades ou invasão, rebelião ou terrorismo, radiações atómicas, fogo, raio, inundações catastróficas, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais que directamente afectem as actividades compreendidas no presente Contrato.
- Quando ocorra caso de força maior devidamente comprovado, a Entidade Gestora fica isenta de responsabilidade por falta, deficiência ou atraso na execução das obrigações emergentes do presente Contrato que sejam afectadas, na estrita medida em que o respectivo cumprimento pontual e atempado tenha sido efectivamente impedido.

- 4. A Entidade Gestora deve comunicar imediatamente à Entidade Pública Contratante a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior ao abrigo do disposto na presente Cláusula.
- 5. Feita a comunicação a que se refere o número anterior, a Entidade Gestora deverá no mais curto prazo possível:
  - a) Indicar quais as obrigações emergentes do presente Contrato que, no seu entender, se encontra impedida ou dificultada de cumprir;
  - b) Informar sobre o período de tempo que estima ser necessário ao restabelecimento da normalidade do funcionamento do Centro;
  - c) Sendo o caso, indicar as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacte do evento bem como a estimativa dos respectivos custos.
- 6. Após a comunicação prevista no número anterior e caso a Entidade Gestora seja exonerada do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, a Entidade Pública Contratante deverá fixar, logo que possível, o prazo pelo qual aquela exoneração se prolongará.
- 7. Perante a ocorrência de um caso de força maior, as Partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato ou à sua rescisão.
- 8. A verificação de um caso de força maior não exonera a Entidade Gestora do cumprimento que se mostre razoavelmente exigível quando tenha ou devesse ter celebrado contrato de seguro nos termos do presente Contrato que cobrisse o risco inerente ao facto que deu origem ao caso de força maior, só havendo lugar à reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do disposto na Cláusula 83.ª, na medida do excesso dos prejuízos sofridos relativamente à indemnização aplicável, ou àquela que seria aplicável caso o seguro tivesse sido contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte.
- 9. Verificada e comprovada a ocorrência de caso de força maior, haverá lugar à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato nos termos da Cláusula 83.ª ou à rescisão do presente Contrato caso a impossibilidade de cumprimento se torne definitiva ou a reposição do equilíbrio financeiro se revele excessivamente onerosa para Entidade Pública Contratante, neste último caso a aferir por decisão arbitral.

Mu

10. Se as Partes não acordarem quanto às consequências da verificação de um facto de força maior no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência pode recorrer-se de imediato à arbitragem.

# Cláusula 83.ª Reposição do Equilíbrio Financeiro

- Tendo em atenção a distribuição de riscos estipulada no Contrato, a Entidade Gestora terá direito à reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do disposto nesta Cláusula, nos seguintes casos:
  - Modificação unilateral, imposta pela Entidade Pública Contratante, das condições de desenvolvimento das actividades a cargo da Entidade Gestora, desde que, em resultado directo da mesma, se verifique, para a Entidade Gestora, um aumento de despesas ou uma perda de receitas;
  - b) Ocorrência de casos de força maior, excepto se se verificar a rescisão do presente Contrato;
  - c) Alterações legislativas ou regulamentares de carácter específico que, directamente, se traduzam em perda de receitas ou acréscimo de despesas para a Entidade Gestora.
  - Consideram-se alterações legislativas ou regulamentares de carácter específico as que se repercutam directamente no modo e condições de realização das prestações de saúde que constituem objecto do presente Contrato.
  - 3. Não constituem modificação unilateral as situações enunciadas no número 3 da Cláusula 68.ª, nos termos e limites do Contrato.
  - 4. Sempre que a Entidade Gestora tenha direito à reposição do equilíbrio financeiro, a determinação das consequências é feita por acordo resultante de negociações que deverão iniciar-se logo que solicitadas pela Entidade Gestora.

- 5. Decorridos 60 (sessenta) dias sobre a solicitação de início de negociações sem que as Partes cheguem a acordo sobre os termos e a medida da reposição do equilíbrio financeiro, a mesma terá lugar, com referência ao Caso Base constante do Anexo XXI, e será efectuada pela reposição da TIR Accionista da Entidade Gestora dele constante, para todo o prazo do Contrato.
- 6. O valor da TIR Accionista a considerar na aplicação do número anterior será o que consta do Anexo XXI e não poderá ser modificado para este efeito, independentemente de qualquer alteração que venha a ser feita ao Caso Base supervenientemente à entrada em vigor do Contrato.
- 7. A reposição do equilíbrio financeiro do Contrato apenas terá lugar na medida em que, como consequência do impacto individual ou cumulativo dos eventos referidos no número 1, se verifique a redução da TIR Accionista da Entidade Gestora em mais de 0,25 pontos percentuais.
- 8. A reposição do equilíbrio financeiro consistirá, por opção da Entidade Pública Contratante e sem prejuízo de outras que as Partes entre si convencionem, numa, ou na conjugação de mais do que uma, das seguintes modalidades:
  - a) Renegociação do valor dos preços unitários por escalão constantes da Cláusula 45.ª;
  - b) Atribuição de compensação financeira directa pela Entidade Pública Contratante.
- 9. A reposição do equilíbrio financeiro do Contrato efectuada nos termos da presente Cláusula será, relativamente ao evento que lhe deu origem, única, completa, suficiente e final para todo o período do Contrato, salvo acordo diverso das Partes.
- 10. Para os efeitos previstos na presente Cláusula, a Entidade Gestora deverá notificar a Entidade Pública Contratante da ocorrência de qualquer evento que, individual ou cumulativamente, possa dar lugar à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua verificação, iniciando-se a contagem deste prazo, no caso de verificação cumulativa, na data da ocorrência do último facto que, por aplicação do número 7, constitua aquele direito.

Ws u

11. O acordo relativo ao reequilíbrio financeiro, uma vez verificadas as condições de que dependa a sua plena eficácia, passa a integrar, para todos os efeitos, o presente Contrato, sem necessidade de proceder à revisão ou alteração dos seus termos.

# CAPÍTULO IX - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

#### Cláusula 84.ª Mediação

- 1. As Partes do presente Contrato podem submeter qualquer litígio à mediação de uma terceira entidade escolhida por acordo.
- O resultado da mediação só vinculará as Partes se constar de acordo por ambas assinado, sujeito à forma escrita.

### Cláusula 85.ª Arbitragem

- Os litígios surgidos entre as Partes relacionados com a interpretação, integração ou execução do presente Contrato e seus anexos, com a validade e eficácia de qualquer das suas disposições ou com os actos administrativos relativos à execução do Contrato, devem ser resolvidos por recurso à arbitragem.
- 2. O Tribunal Arbitral pode ainda conhecer das providências cautelares que venham a ser apresentadas.
- 3. Antes do recurso à arbitragem nos termos das Cláusulas seguintes, as partes devem tentar chegar a um acordo conciliatório com recurso à mediação.
- 4. As Partes podem submeter o diferendo a um Tribunal Arbitral, caso não haja entendimento sobre a entidade mediadora ou não cheguem a acordo quanto ao litígio nessa sede.

Wan

# Cláusula 86.ª Constituição e funcionamento do Tribunal Arbitral

- O Tribunal Arbitral será composto por três membros, sendo um nomeado por cada uma das Partes e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as Partes tiverem nomeado.
- 2. A Parte que decida submeter o litígio a arbitragem apresentará requerimento de constituição do Tribunal Arbitral a dirigir à outra Parte, no qual indicará o objecto do litígio, os fundamentos para a referida submissão e a designação do árbitro de sua nomeação, através de carta registada com aviso de recepção e esta, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da recepção daquele requerimento, designará o seu árbitro e deduzirá a sua defesa.
- 3. Os árbitros designados nos termos do número anterior designarão o terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da designação do árbitro nomeado pela Parte demandada, devendo esta designação ser efectuada de acordo com as regras aplicáveis do Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa/Associação Comercial de Lisboa, caso a mesma não ocorra dentro deste prazo.
- 4. O Tribunal Arbitral considerar-se-á constituído na data em que o terceiro árbitro aceite a sua nomeação e a comunique a ambas as Partes.
- O Tribunal Arbitral julgará segundo o direito constituído e das suas decisões não caberá recurso.
- 6. As decisões do Tribunal Arbitral deverão ser proferidas no prazo máximo de três meses a contar da data de constituição do tribunal, prorrogáveis por mais dois meses por decisão do Tribunal Arbitral, e configurarão decisão final de arbitragem relativamente às matérias em causa, incluindo a fixação das custas do processo e a forma da sua repartição pelas Partes.

- 7. A arbitragem deverá decorrer em Portugal, ser processada em língua portuguesa, funcionando o tribunal de acordo com as regras fixadas nesta Cláusula e no presente Contrato, aplicando-se supletivamente o Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa/Associação Comercial de Lisboa em tudo o que não for contrariado pelo disposto no Contrato.
- 8. Na falta de acordo sobre o objecto do litígio, será este determinado pelo Tribunal Arbitral, tendo em conta o pedido formulado pela demandante e a defesa deduzida pela demandada, incluindo eventuais excepções e pedidos reconvencionais.

### Cláusula 87.ª Litígios que envolvam subcontratados

- Sempre que a matéria em causa em determinada questão submetida a mediação e arbitragem se relacione, directa ou indirectamente, com actividades integradas no Contrato que tenham sido subcontratadas pela Entidade Gestora nos termos previstos no Contrato, pode qualquer uma das Partes, a qualquer momento, requerer a intervenção da entidade subcontratada na lide.
- 2. A Entidade Gestora obriga-se a dar imediato conhecimento à Entidade Pública Contratante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades subcontratadas no âmbito dos subcontratos e a prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

#### Cláusula 88.ª Não exoneração

A submissão de qualquer questão a mediação ou arbitragem não exonera a Entidade Gestora do integral e pontual cumprimento das disposições do presente Contrato e das determinações da Entidade Pública Contratante que no seu âmbito lhe sejam comunicadas, incluindo as emitidas após a data daquela submissão, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das actividades integradas no presente Contrato, que

My h

devem continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

# CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Cláusula 89.ª Comunicações

- 1. Quaisquer comunicações entre as Partes relativas ao presente Contrato serão sempre efectuadas por escrito utilizando um dos seguintes meios:
  - Entrega em mão comprovada por protocolo;
  - b) Carta registada com aviso de recepção;
  - c) Telefax, comprovado por recibo de transmissão concluída e ininterrupta;
  - d) Correio electrónico.
- 2. Nos casos de a comunicação ser expedida por telefax deve haver confirmação da comunicação por carta registada com aviso de recepção.
- 3. As comunicações devem ser endereçadas para as seguintes moradas e números:

Entidade Pública Contratante:

Largo do Carmo n.º 3, 8000-148 Faro

Entidade Gestora:

Avenida da Liberdade, n.º 245, 8.°C, 1250-143 Lisboa,

- 4. As partes poderão alterar as suas moradas e números indicados, mediante comunicação prévia dirigida à outra parte, nos termos dos números 1 e 2 desta Cláusula, a cuja produção de efeitos se aplicam as regras estabelecidas nos números 5 a 7 da presente Cláusula.
- Qualquer comunicação feita por carta registada considera-se recebida na data em que for assinado o aviso de recepção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada nos serviços postais.

- 6. Qualquer comunicação feita por *fax* considera-se recebida na data constante do respectivo relatório de transmissão.
- 7. A comunicação por correio electrónico, desde que realizada com recurso a selo temporal electrónico, considera-se feita na data da sua expedição devidamente certificada, nos termos do regime jurídico dos documentos electrónicos e da assinatura electrónica.
- 8. Caso o emissor não observe a regra de aposição do selo temporal electrónico, a comunicação apenas se será tida por recebida na data constante da respectiva comunicação de recepção transmitida pelo receptor ao emissor.

#### Cláusula 90.ª Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir do conhecimento por parte da Entidade Gestora do Visto do Tribunal de Contas, mediante notificação da Entidade Pública Contratante a ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis após a concessão do referido visto.

#### Cláusula 91.ª Contagem de prazos

Salvo quando expressamente referido o contrário, os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

.....

Feito em dois exemplares originais, no dia vinte e um de Junho de dois mil e seis, ficando um na posse da Entidade Pública Contratante e outro na posse da Entidade Gestora.

Em representação da Entidade Pública Contratante

Em representação da Entidade Gestora

Adulto Contratante